

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LANÇADO

26 - 82 - 82

Aos ~~quinta~~ dias do mês de ~~setembro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~JOÃO CARLOS MACHADO~~

CIC. ~~02.02.41 - 64~~ residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~1100~~ assinado em ~~25~~ / ~~12~~ / ~~81~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01/0.38~~ com área de ~~209,33 metros quadrados~~ com os seguintes limites:

Fronte	13,50 metros	a/ Rua	Esplanada
Fundo	13,50 metros	a/ Lote	02/0.38
Lado	11,50 metros	a/ Lote	03/0.38
Lado	11,50 metros	a/ Lote	04/0.38

situado na Colônia ~~NOVA BRASILÂNDIA~~, Município ~~NOVA BRASILÂNDIA~~ ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº ~~15~~ / ~~8~~ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~30.561,00~~ (trinta mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~10.921,00 (DEZ MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/02/82~~ e término em ~~01/07/83~~, no valor de Cr\$ ~~1.921,00 a prestação e 17 no total de Cr\$ 1.703,00~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 001.802.601 - 01

[Handwritten signature]
JOÃO SOARES MASCARENHAS.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Vere. col
c- 812-5

27.337, 20

LANÇADO
26-02-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

Aos ~~26~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA** CIC. **27.337, 20** residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11.697** assinado em **24 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04** com área de **677,62 m²** e com os seguintes limites:

Fronte p/ Rua S. e/ 13,00 metros
Fundo p/ Lote nº 3 e/ 13,00 metros
L. Lado p/ Lote 6 e/ 10,23 metros
L. Lado p/ Lote 04 e/ 10,23 metros

situado na Colônia **NOVA BRASILIÂNIA**, Município **NOVA BRASILIÂNIA ESTADO DE MATO GROSSO**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15/82** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **27.337,20 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Sete Centavos)**.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~27.337,20~~ (Vinte e sete mil, trezentos e trinta e sete reais, e vinte centavos), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~02/02/82~~ e término em ~~02/07/83~~, no valor de Cr\$ ~~2.532,90~~ a prestação e 17 prestações no valor de Cr\$ ~~1.512,50~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá ~~22~~ de ~~Setembro~~ de 198~~7~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC ~~007.114.172 - 72~~

Osvaldo de Oliveira Fortes
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

01-89-82

D- Dev. P/ Colômbia

e-812-5

14.832,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALICE DOS SANTOS BARBOSA

Aos 12 dias do mês de julho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente... doravante denominada Promitente-Vendedora; estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outorgado o Sr. **ALICE DOS SANTOS BARBOSA**, CIC. 079.716.051-53 residente e domiciliado à rua **AV. BRASIL S/N NOVA BRASILÂNDIA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11769 assinado em 06/ 07 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 com área de 247,20 m² e com os seguintes limites:

Fronte	com	15,00	metros	para	AV. Brasil
Fundo	com	14,00	"	"	Rodovia
L. Dir	"	15,00	"	"	Lote 02
L. Esq	"	15,00	"	"	Rua 15

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município de **NOVA BRASIL**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Alice dos Santos Barbosa

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ **14.832,00** (quatorze mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros por 100)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **14.832,00** (Quatorze mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12/ 07 / 82 e término em 12/ 12 / 82, no valor de Cr\$.: **2.472,00** (dois mil quatrocentos setenta e dois) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Adria do Santo Barbosa

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Alice dos Santos Barbosa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 079.716.031-53
ALICE DOS SANTOS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____



01 82

ATTN: THE CLAYTON TOLSON

Aos 10 dias do mês de maio de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente -- doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ALICE DOS SANTOS BARBOSA**
CIC. **079.714.011-93** residente e domiciliado à rua

THE A T O M I C E N E U R O P E

Q. 13 N. Brazilista doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso'
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri-
mento nº **13770** assinado em **06 / 07 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri-
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 44/913 com área de 332,00 m² e com os seguintes limites:

Fronte	com	15,00	metros	para	Em A
Fundo	com	14,00	"	"	em Lote 0308A
L. Dir	com	39,00	"	"	em Lote 04, 5A e 05
L. Esq	com	15,00	"	"	" Lote 1A

situado na Colônia ~~E. Brasilândia~~, Município de ~~E. Brasilândia~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Alia

lecida com base nos termos da Resolução nº 13 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~00,00 (zero reais e zero centavos)~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~12.120,00~~

~~(doze mil e doze centavos)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 13 / 07 / 82 e término em 13 / 12 / 82, no valor de Cr\$.: ~~(1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

ilica

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de ~~junho~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Helia dos Santos Barbosa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.728.801-06~~
~~001.728.801-06~~
ASSIN DO MATTOS MULLER

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D- sr. colônia / 931980,10
C. 812-5

LANÇADO

31-05-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. HOSPITAL E MATERNIDADE STª MARIA S/C LTDA

Aos 25 dias do mês de MAIO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA S/C LTDA, CGC.14.927.198/0001-68 residente e domiciliado a rua RUA 04 QUADRA 18 LITSX, XX, XX, gravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11754 assinado em 18 / 05 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 8, 10, 16 com área de 1.566,00 M2 e com os seguintes limites:

Q.18

Frente com a Rua 04	57,70 metros
Fundo com Lts 07,14,15	57,90 "
L.Dir. com Av. Brasil	14,00 "
L.Esq. com Lts 04,05,06	44,20 "

situado na Colônia Nova Brasilândia, Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso..

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60.00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 93.960,00 (Noventa e tres mil, novecentos e sessenta cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais ~~iguais~~ e sucessivas, tendo início em 25 / 05 / 82 e término em 25 / 09 / 82, ~~totalizando Cr\$ 93.960,00~~ sendo 04 prestações no valor de Cr\$ 21.000,00 cada uma, e uma no valor de Cr\$ 9.960,00. (Obs: Esta ultima prestação foi efetuada p/ correção do contrato que apresentava diferença no valor total conf. o valor por metro quadrado.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

[Assinatura]

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de MAIO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel de Araújo Rocha
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: HOSPITAL E MATERNIDADE STª MARIA S/C LTDA
C.G.C. 14.927.198/0001-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

HUBENS DIAS MOTA

LANÇADO
26 - 02 - 82

Aos QUATRO dias do mês de FEVEREIRO de 198 2,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. HUBENS DIAS MOTA

CIC. 240.824.141 - 34 residente e domiciliado à rua
AV BRASIL S/N doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº 11685 assinado em 15 / 12 / 81, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº 13/4. 33 com área de 190,50 M2 e com os se
guintes limites: FRENTE COM 07,00 METROS PARA A RUA B

FUNDO COM 05,00 METROS PARA O LOTE Nº 09

L. DIREITO COM 31,10 METROS PARA O LOTE 13A.

L. ESQUERDO COM 30,50 METROS COM O LOTE Nº 14.

situado na Colônia NOVA BRASILIÁNDIA, Município
NOVA BRASILIÁNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81 da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ 11.430,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA
CRUZEIROS).

RDM

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 11.430,00 •
(ONZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEROS) - - - - - que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em 08/02/82 e término em 08/07/82, no valor de
Cr\$ 1.905,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E CINCO CRUZEROS) - - - - - cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

RDM

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC. 240.824.141 - 34

Rubens Dias Nota
RUBENS DIAS NOTA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

KAZUO NAKANO

P. Dev. Col.
C-819-5
13.188,00
LANÇADO
26 - 02-82

Aos ~~oito~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **KAZUO NAKANO**

CIC. **221.578 -** residente e domiciliado à rua **RUA C, QUADRA 14 LOTE 5A** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1163** assinado em **15 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **5A/0,14** com área de **219,80 m²** e com os seguintes limites:

- Fronte com **07,50 metros para a Rua C.**
- Fundo com **07,40 metros para o Lote nº 06**
- L. Direita o/ **29,50 metros para o lote nº 06**
- L. Esquerda o/ **29,50 metros para o lote nº 03**

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município **NOVA BRASILÂNDIA** ESTADO DE MATO GROSSO,

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **17/82** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **11.188,00 (ONZE MIL, OITO E OITENTA E 000 CRUZEROS).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **13.155,00** que deve

(TREZE MIL, CINCO E OITENTA E OITO CENTZESOS)
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **08 / 02 / 82** e término em **08 / 01 / 83**, no valor de Cr\$ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

Rezaio Nakano

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 258.217.578

Kazuo Nakano
KAZUO NAKANO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
IRAI JOSÉ PEREIRA

D - Devl. Col.
C - 812-5

29.232,00

LANÇADO
34 - 83 - 82

Aos ~~nove~~ dias do mês de **fevereiro** de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **Irati José Pereira**

CIC. **142.467.421 - 53**

residente e domiciliado à rua

Av. Brasil s/n

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11694** assinado em **16 / 12 / 81**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **01/0,32** com área de **487,28 m²** e com os se
guintes limites:

Frente	com 20,00 metros para a Rua D.
Fundo	com 14,00 metros para o Lote 81
L. Direito	28,00 metros para o Lote 82
L. Esquerdo	28,00 metros para a Rua 11.

situado na Colônia **Nova Brasilândia**
Nova Brasilândia estado do **Mato Grosso**.

,Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **13 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **29.232,00** (Vinte e nove mil, duzentos e
trinta e dois).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~29.232,00~~ *
(Vinte e Nove mil duzentas e trinta e dois cruzeiros), que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em 30 / 02 / 82 e término em 30 / 07 / 82, no valor de
Cr\$ ~~1.624,00~~ (Um mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

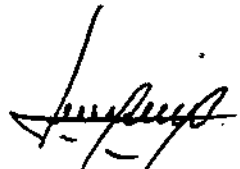
Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 142.457.421 - 53

TESTEMUNHAS:

Brais José Pereira
BRAIS JOSÉ PEREIRA

1ª _____

2ª _____

D. Desenv. Col,
C-812-5

42.250,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANOEL PEREIRA,

LANCADO
31-83-82

Aos ~~cinco~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 1982 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **MANOEL PEREIRA**

CIC. **188.132.641 - 34** residente e domiciliado à rua
AV BRASIL S/N CENTRO NOVA BRASILANDIA doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11723** assinado em **02 / 02 / 82** , que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **08/2.14** com área de **703,50 m²** e com os se
guintes limites:

FRENTE COM 15,00 metros para a Rua 08
FUNDO COM 15,00 metros para as Lotes nºs 07 e 08
L. Direita com 47,00 metros para o Lote nº 10
L. Esquerda com 46,00 metros para os Lotes nºs 04, 05, 06 e 09
situado na Colônia **NOVA BRASILANDIA**, Município
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15/82** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **42.250,00** (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS
E DEZ CRUZEIROS).

Manoel Pereira

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~42.234,00~~ * que deve
~~(QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS)~~
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em ~~10.02.82~~ e término em ~~10 / 02 / 83~~, no valor de
Cr\$ ~~1.517,20~~ ~~(UM MIL, QUINHENTOS E DEZESSETOIS, E CINQUENTA CENTAVOS)~~ da uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

Marcel Pereira

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 151.112.641 - 34

Manoel Pereira

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

01-09-82

D-7221-2/2
C-812-5
22.020,00CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. KAZUO NAKANO

Aos 10 dias do mês de Agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. KAZUO NAKANO
residente e domiciliado à rua
Rua 08 L.10Q 14 Nova Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11779 assinado em 14 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 10 com área de 367,00 M² e com as seguintes li-
mites:
Frente com 08,30 metros para a Rua 08
Fundo com 07,30 metros para o lote 09
L.Dir " 47,10 " " " o lote 10A
L.Esq " 47,00 " " " o lote 08

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA MT

Kazu Nakano

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81 , da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 22.020,00 (Vinte e dois mil e vinte cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ 1.835,00 (Mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), tendo início em 10 / 08 / 82 e término em 10 / 07 / 82.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Agudo NAKINHO

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

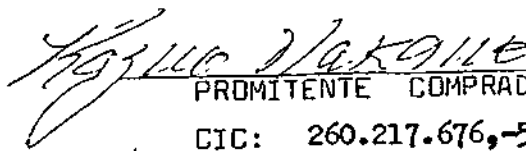
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 260.217.676,-53

TESTEMUNHAS:

KAZUO NAKANO

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO

01-07-82

D-Div. P/Colônia

e-812-5

52.902,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. PEDRO JOSE DA ROCHA

Aos 05 dias do mês de agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. PEDRO JOSE DA ROCHA

NOVA

BRASILÂNDIA

residente e domiciliado à rua AV Brasil
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11780 assinado em 19/07/82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 06 com área de 881,75 m² e com os seguintes li-
mites:

Frente	com 15,50	metros para a AV. Brasil
Fundo	com 16,00	" " " a Rodovia
L.Dir	" 57,00	" " " a Rua 01
L.Esq	" 55,00	" " " Os Lotes 05 e 07

situado na Colônia

NOVA

BRASILÂNDIA

Mt

Pedro Jose da Rocha

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 52.902,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos e dois cruzeiros que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ 2.939,00 (dois mil novecentos e trinta e nove), tendo início em 05/08 / 82 e término em 05. / 01/ 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

Pedro Jose da Rocha

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

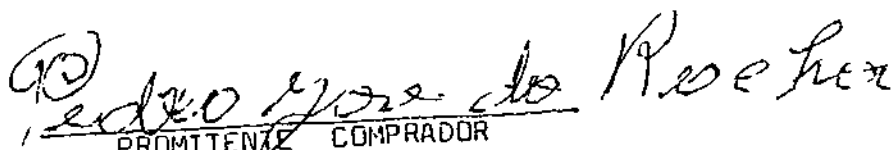
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 106-391.683-18

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

01-09-82

D. Dev. P/ Coluna

39.908,00

C. 812-5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SILVIO CAMARGO

Aos 02 dias do mês de julho de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente - doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outorgado Sr. **SILVIO CAMARGO** CIC. **12.774.93-0**

AV. BRASIL S/O NOVA BRASILIÂNIA

residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Com

prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1275** assinado em 02/07/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12** com área de **125,03 m²** e com os seguintes limites:

Fronte	com 23,00 metros para	AV. BRASIL
Rua	com 29,00 " " "	Lote 07 e 08
Lado	" 12,75 " " "	Lote 11
Lado	" 12,75 " " "	Lote 13

situado na Colônia **NOVA BRASILIÂNIA**, Município de **NOVA BRASILIÂNIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

32

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~25,00 (vinte e cinco reais por m²)~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~25,00 (vinte e cinco reais por m²)~~ **43.514,00**

~~(o valor é de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco reais por m²))~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01 / 01 / 82~~ e término em ~~01 / 01 / 83~~, no valor de Cr\$.: **1.051,00 (uma mil e cinquenta e vinte e cinco reais)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

3 C

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~02~~ de ~~julho~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Silvio Candido
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~102.774.991-03~~
~~SILVIO CANDIDO~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

LANÇADO

Al. 09-82

D. Dev. P. Lotação

e. 812-5

44.100,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MARCEL ANTONIO DE CARVALHO

Aos 03 dias do mês de Julho de 1980

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARCEL ANTONIO DE CARVALHO** CIC. 91.090.715 residente e domiciliado à rua

Rua 03, Lote 05 e 07 do Quilombo doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 1178 assinado em 23 / 06 / 80, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10 com área de 115,00 m² e com os seguintes limites:

Fronte com 11,00 metros para a Rua 03
Fundo com 13,00 " " para o Lote 07
Lado com 48,00 " " para os Lotes 10, 11 e 12
Lado com 33,00 " " para o Lote 10

situado na Colônia **Quilombo**, Município de **Quilombo** M.T.

Marcel Antonio de Carvalho

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 35 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 44.300,00 que deverá

(quarenta e quatro mil e trezentos reais)

ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 07/04/81 e término em 07/03/82, no valor de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Antônio de Araújo

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de julho de 1980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Antonio de Carvalho
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 97.090.7935
RG. 164.736
MANOEL ANTONIO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

LANÇADO

01-07-82

D. Dir. P/Adm.

21.307,00

e-812-5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. EMILIANE RICARDE DE MELO

Aos 10 dias do mês de agosto de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. EMILIANE RICARDE DE MELO

Av. Brasil NOVA BRASILÂNDIA residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11776 assinado em 08/ 07/ 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 com área de 355,12 m² e com os seguintes limites:

- Frente com 14,50 metros para Av. Brasil
- Fundo com 14,60 Metros para a Rua A
- L.Dir com 22,20 metros para o Lote 04
- L.Esq com 26,60 metros para o Lote 02

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA MT

Emiliana

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.307,00 (Vinte um mil trezentos e sete cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ 1.775,00 (um mil setecentos e sete setenta e cinco), tendo início em 10 / 08 / 82 e término em 10 / 07 / 83.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Emilian a

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC:001.950.061-00

Emiliana Ricarde de Melo
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 173.377.711-34

EMILIANE RICARDE DE MELO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

29.472,00

C-812-5

PATRICIA PEREIRA SILVA

Em 8 **lote 94 da Q. 13 N. Brasília** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso' de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorre do requeri-
mento nº ~~11768~~ assinado em ~~06~~ / ~~07~~ / ~~82~~, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri-
ção.

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 04 com área de 491,20 m² e com os seguintes limites:

Fronte	con	15,50	metros	para	a	San G
Fuente	con	15,50	metros	para	a	Lote 08
L. Pir	con	12,00	"	"	"	en Lote 05 + 06
L. Sag	"	12,00	"	"	"	" Lote 03

situado na Colônia ~~NOVA BRASÍLIA~~, Município de ~~NOVA BRASÍLIA~~

O preço da venda ora contratada, estabe

Paulina Pereira Silva

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR M2.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 29.466,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 07 / 82 e término em 12 / 12 / 83 , no valor de Cr\$.: (HUM MIL SEISSENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Paulino Pereira Silva

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~22~~ de ~~junho~~ de 198~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x *Paulina Pereira Silva*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.973.000-00~~
~~PAULINA PEREIRA SILVA~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO
01-09-82

J. Dev. P/ Colônia
C. 812-5 { 23.640,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. ALEXANDRE DA COSTA MONTEIRO

Aos 05 dias do mês de agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALEXANDRE DA COSTA MONTEIRO
residente e domiciliado à rua "B"
lote 06 da Quadra 08 N, Brasília doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11782 assinado em 05 / 08 / 82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 06 com área de 294,00 M2 e com os seguintes li-
mites:

Frente	com 13,00 metros para a Rua B
Fundo	" 14,00 " " " o Lote 08
L.Dir	" 27,70 " " " o Lote 04
L.Esq	" 29,00 " " " o Lote 05

situado na Colônia

NOVA

BRASILÂNDIA

MT

Alexandre Costa Monteiro

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81 , da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 23.640,00 (Vinte e tres mil seiscentos e quarenta), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ 3.940,00 (Tres mil novecentos e quarenta cruzeiros), tendo início em 05 / 08 / 82 e término em 05 / 01 / 83 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Alexandre

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC: 001.950.061-00

Alexandre C. Monteiro
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: RG 151.079

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

LANÇADO

30/09/82

D-8047-0

e-812-5

40.266,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

TEREZINHA FIDÉLIS DE DEUS,

Aos **20** dias do mês de **MAIO** de 198**2**
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **TEREZINHA FIDÉLIS DE DEUS**
CIC. **270.261.081 - 15** residente e domiciliado à rua
Av. Brasil Centro. N.º 82, doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11691** assinado em **16 / 12 / 81**, que ~~passa a~~ fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **10/0.46** com área de **671,25 m²** e com os seguintes
limites: **Fronte com 15,00 metros para a Rua 09**
Fundo com 15,00 metros para o lote 09
L. Esq. com 45,00 metros para o lote 14 e 16
L. Esq. com 44,50 metros para o lote 08.

situado na Colônia **Nova Brasília** Município de **Nova Brasília**
do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ **60,00 (sessenta cruzeiros)** por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~40.266,00~~ **40.266,00 (Quarenta mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~10~~ **10** / ~~05~~ **05** / ~~82~~ **82** e término em ~~10~~ **10** / ~~10~~ **10** / ~~83~~ **83**, no valor de Cr\$ ~~2.237,00~~ **2.237,00 (Dois mil duzentos e trinta e sete Crs)** cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~23~~ de ~~maio~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Terezinha Fideles de Deus.

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **TEREZINHA FIDELIS DE DEUS**
270.281.081 - 15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. P. V. P/ colônia
C-812-5

22.320.00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LEVI NOGUEIRA FRANCO

LANCADO
30/07/82

Aos 31 dias do mês de maio de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. LEVI NOGUEIRA FRANCO CIC. 252 518 649-49 residente e domiciliado à rua lote 20 quadra 02 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13333 assinado em 02/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 20 com área de 372,00 m² e com os seguintes limites: Ao Norte com lote 21
Ao Sul com o lote 19
A Leste com Rua 01
A Oeste com o lote A

situado na Colônia PASCOAL RAMOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos ~~termos da Resolução~~ ^{30 06 82} ~~por esta Diretoria~~ ^{30 06 83}
da CODEMAT é de Cr\$

que será pago pelo Promitente Comprador,
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA 22 320,00
Vinte e dois mil trezentos e vinte cruzzeiros)
O valor deste contrato é de Cr\$
que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 1 860 00, ^{30 06 82} ~~(um mil oitocentos e sessenta cruzzeiros)~~ ^{30 06 83}
e término em / / , no valor de
Cr\$ cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

000004

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC:252518649-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D-DEV-P/abam

C-812-5

22.152,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ISMAR PINTO DOS SANTOS

LANCADO
30/07/82

Aos **31** dias do mês de **maio** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ISMAR PINTO DOS SANTOS** CIC. Nº 11 001 753 residente e domiciliado à rua

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13329 assinado em 02/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 com área de 369,12 m² e com os seguintes limites:

 Ao Norte lote 06

 Ao Sul lote 04

 A Leste Rua 09

 A Oeste com Thamyres S Costa Marques

situado na Colônia **Fazenda Rampa**

matrícula nº 11

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

13
lecida com base nos termos da Resolução nº 81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado

que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 22 152,00
(Vinte e dois mil cento e cinquenta e dois cruzeiros)
que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 30/06/52 e término em 30/06/53 no valor de
Cr\$ 1 845,00 (um mil oitocentas e quarenta e seis cruzeiros) de
cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias,
o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 881 395 498-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MARIA ROSA DE ASSIS

C-812-5



Aos 29 dias do mês de Julho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. MARIA ROSA DE ASSIS CIC. RG.256-960 residente e domiciliado a rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11763 assinado em 30 / 06 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 03 com área de 0,20,00 m² e com os seguintes limites:

Fronte	com	14,30 metros	para	Sr. Brasil
Fundo	com	13,00 metros	para	o Lote 02
Lado	com	11,00 metros	para	o Lote 04
Lado	com	11,00 metros	para	o Lote 01

situado na Colônia 2, Brasília, Município de Brasília

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

+ Maria

lecida com base nos termos da Resolução nº 13 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~29,574,00~~ **(sessenta cruzeiros por m²)**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **29.574,00**
(Vinte nove mil quinhentos setenta e quatro) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **05 / 07 / 82** e término em **05 / 12 / 83**, no valor de Cr\$.: **(1.643,00) Mil seiscentos quarenta e trezentos cruzeiros** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

+ Maria

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Maria Rosa de Assis
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 28.257-960
MARIA ROSA DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Assis de Lima

o preço da venda ora contratada, estabelecido

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~20,00~~ **27.439,00** (vinte e sete mil e quarenta e nove reais)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **27.439,00**

(Vinte e sete mil e quarenta e nove reais,)

que deverá

ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 05 / 82 e término em 30 / 11 / 83, no valor de Cr\$ **1.523,00** (mil e quinhentos e vinte e três reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Suzely de Lima

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de junho

de 1987

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

José de Lima
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 208.304.081-34

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D-DEV.P/Colônia

e-812-5

54.522,00

LANÇADO
30/07/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PAULO MOREIRA BISPO

Aos 30 dias do mês de junho de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. PAULO MOREIRA BISPO, residente e domiciliado à rua

AV. Brasil S/N Nova Brasilândia

doravante denominado Promitente Comprador,

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11762 assinado em 29 / 06 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12/13 com área de 908,90 m² e com os seguintes limites:

Frete com 30,50 metros para a Av. Brasil	
Fundo com 30,50 metros para o Lote 10	
L.Dir com 29,80 metros para o Lote 11	
L. Esq com 29,80 metros para o Lote 14	

situado na Colônia N. Brasilândia, Município de N. Brasilândia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Paulo Moreira Bispo

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00 (sessenta cruzeiros por 100)~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~24.532,00~~

~~(vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros)~~

que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 04 / 82 e término em 30 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: cada uma.

~~(1.025,00) duas mil e vinte e sete cruzeiros)~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

PM

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de junho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Paula Moura Bizzo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 001.944.732-87
20.000.000
PAULO MOURA BIZZO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

LANÇADO

70/07/80

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-DEV. P/ Colúmbia

17.700,00

C-812-5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SUBSTITUTO ARREDO

Aos 22 dias do mês de junho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SUBSTITUTO ARREDO** residente e domiciliado à rua

AV. Brasil Fundo para a Estação R. Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11791 assinado em 22 / 06 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 com área de 295,00 m² e com os seguintes limites:

Fronte com 15,30 metros para Av. Brasil
Fundo com 15,30 metros para a Estação
Lado com 20,00 metros para o Lote 03
Lado com 15,00 metros para o Lote 01

situado na Colônia **R. Brasilândia**, Município de **R. Brasilândia**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 13 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos por 100)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 27.700,00

(vinte e sete mil e setecentos por 100)

que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 05 / 82 e término em 12 / 05 / 83, no valor de Cr\$.: (2.475,00) = (12 prestações mensais e 12 dias) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

SCH

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, de de 198

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Sebastião Araújo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.950.061-00~~
SEBASTIÃO ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

J. DEV. P. Bloco
C-812-5

79.668,00

LANCADO
30/07/88

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

WILZA PIQUEIREDO LIMA

Aos 12 dias do mês de julho de 1988,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **WILZA PIQUEIREDO, LIMA** CIC. 063.875.191-87 residente e domiciliado à rua

AV. BRASIL S/N NOVA BRASILÂNDIA

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11767 assinado em 05 / 07 / 88, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11/14 com área de 2.327,80 m² e com os seguintes limites:

Fronte	com	30,50 metros	para	AV. BRASIL
Fundo	com	29,30 " "	" "	os Lotes 08 e 07
L. Dir	"	44,60 " "	" "	os Lotes 09 e 12
L. Esq	"	44,60 " "	" "	os Lotes 10 e 13

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA, Município de NOVA BRASILÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Wilza

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ (seiscentos e sessenta mil e sessenta e seis reais) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~17.000,00~~ (sete mil e setecentos e sessenta e seis reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 07 / 82 e término em 12 / 12 / 82, no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Nilza Figueiredo Lima
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: ~~003.875.132-07~~
~~XXXX FORTES~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

D. DGV. P/Colony

37.35908

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LIDIO ALVES DOS SANTOS



Aos 25 dias do mês de junho de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LIDIO ALVES DOS SANTOS** residente e domiciliado a rua

CIC. 229.825.22-49

Emp. R, Lote 16 e 32 N. Brasilândia

prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11760 assinado em 25 / 06 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 16 com área de 622,58m² e com os seguintes limites:

Fronte com 16,70 metros para a Rua E

Fundo com 15,00 metros para o Lote 19

Lado L com 39,80 metros para o Lote 15

Lado R com 35,70 metros para o Lote 11

situado na Colônia **N. Brasilândia**, Município de **N. Brasilândia**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

500

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~20,00 (vinte cruzeiros por m²)~~

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~37,350,00~~

~~(Trinta e sete mil e trezentos e cinquenta cruzeiros)~~

que deverá ser

pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em

~~23~~ / ~~06~~ / ~~82~~ e término em ~~23~~ / ~~11~~ / ~~82~~ , no valor de Cr\$.:

~~2,073,00 (dois mil e setenta e cinco cruzeiros)~~

cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Lib
Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de junho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Lúcio Alves dos Santos

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:229, 625, 221, 49
RD, 301-299
LÚCIO ALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

17.134,00
D - R. C. A. M. 812,5
@ -
CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMADOR FERNANDES DE OLIVEIRA

LANÇADO

Aos cinco dias do mês de abril de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADOR FERNANDES DE OLIVEIRA CIC. 099.217.021 - 49 residente e domiciliado à rua Av. Brasil S/N doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11727 assinado em 04 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 134/Q.33 com área de 285,57 m² e com os seguintes limites: frente com 09,50 metros para a rua E fundo com 09,50 metros para o lote 09 L.direito com 30,10 metros para o lote 12 L.esquerdo 30,10 metros para o lote 13

situado na Colônia Nova Brasilândia, Município de Nova Brasilândia estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 17.134,00 (Dezessete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 05 / 04 / 82 e término em 05 / 03 / 83, no valor de Cr\$1.429,50 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove cruz e cada uma cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

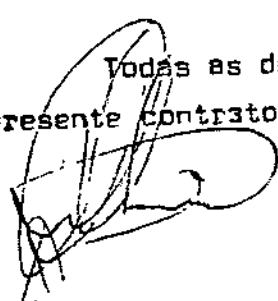
Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

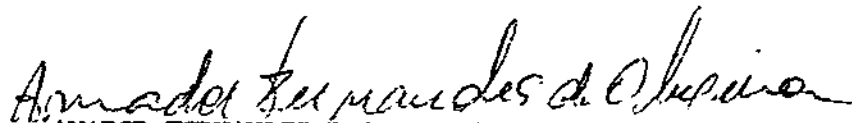
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


AMADOR FERNANDES DE OLIVEIRA
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 099.217.021 - 49

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

LANÇADO

31-05-82

D. dev. 001 p 23.500,00
@ P12-r

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO CÍCERO DE SOUZA

Aos ~~nova~~ dias do mês de **fevereiro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denomina Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Antonio Cícero de Souza**

CIC. **091.778.331 - 84** residente e domiciliado à rua **nesta cidade** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11651** assinado em **07 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **06/0,24** com área de **393,00 m²** e com os seguintes limites: **Fronte com 13,00 para a Rodovia**
Fundo com 15,90 para o lote 67
Lado direito c/ 24,00 para Rua 04
Lado esquerdo c/ 24,70 para o lote 51

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município **Nova Brasilândia estado de Mato Grosso.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **23.580,00 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).**

ACS

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~23.580,00~~ **(Vinte e três mil, quinhentos e oitenta cruzeiros)**, que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~20 / 02 / 82~~ e término em ~~20 / 01 / 82~~, no valor de Cr\$ ~~1.965,00 (Um mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

CS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~nove~~ de ~~fevereiro~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 091.770.331 - 04

ANTONIO CÍCERO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Antonio Cicero de Souza

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JUVIL M. SSIAS MILIANO

LANÇADO

31-05-82

Aos 25 dias do mês de abril de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JUVIL M. SSIAS MILIANO, CIC. 047.681.021 - 49 residente e domiciliado à rua Av. Brasil s/n - centro doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11739 assinado em 24 / 04 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01/021 com área de 448,50 m² e com os seguintes limites:

Frente	15,00 metros	para a Av. Brasil
Fundo	15,00 "	para o Lote 09 e 10
Lado	30,50 "	para o lote 02
Lado	29,30 "	para a Rua 02

situado na Colônia Nova Brasilândia, Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

decida com base nos termos da Resolução nº 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~21.915,00~~ (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais), por

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~21.915,00~~ (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~05~~ / ~~04~~ / ~~83~~ e término em ~~05~~ / ~~09~~ / ~~83~~, no valor de Cr\$1.495,00 (Um mil quatrocentos e noventa e cinco reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

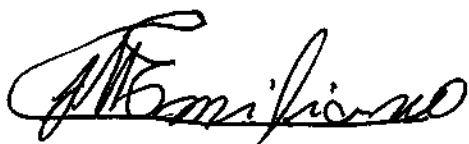
Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Juvenal Messias Emiliano

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: Juvenal Messias Emiliano
CPF: 04.631.021-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LANÇADO

31-05-82

Aos 28 dias do mês de

de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr.

CIC. 312.798.967 - 53

residente e domiciliado a rua

Rua C, Lote 13 Quadra 09

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11683 assinado em 15/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 66/2,39 com área de 630,00 m² e com os seguintes limites:

Fronte para a Rua C.	21,00
Para os Rts 03 e 10	21,00
L. Dir. para a Rua 03	30,00
L. Esq. para o Lote 03	30,00

situado na Colônia

Nova Brasília, Município de

Nova Brasília Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 37.800,00, (Trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28 / 04 / 82 e término em 28 / 09 / 83, no valor de Cr\$ 2.100,00 (Dois mil e cem cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~25~~ de ~~2011~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR

CIC:

~~2000 00000 000000~~
112.798.267 - 33

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LANÇADO

Aos 28 dias do mês de abril de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~ILIRIO SANTOS OLIVEIRA~~ residente e domiciliado à rua

~~Em 0- Lote 13-Q-09- Fava Brasileira~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11689~~ assinado em 15/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~013~~ com área de ~~452,30,00~~ m² e com os seguintes limites:

Frente com 15,00 metros para a Rua C
Lado com 16,60 metros para o Lote 21
Lado com 29,50 metros para o Lote 12
Lado com o Lote 14 - 28,30 metros

situado na Colônia ~~Il. Brasileira~~, Município de ~~Il. Brasileira~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 13 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ (Seiscentos cruzeiros por 12)

que será pago pelo Promitente Comprador ' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~27.128,00~~ (Vinte e sete mil cento e vinte e oito cruzeiros), que deverá ' ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~28 / 04 / 82~~ e término em ~~28 / 09 / 82~~, no valor de Cr\$ ~~1.507,00~~ (Mil quinhentos e sete cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar ' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: Isaac Santos Gonçalves
318.798.967 - 53

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANC

31-05-82

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. dev. caloria

812-5

14.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CAROLINA MARIA NOGUEIRA

Aos 06 dias do mês de abril de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. CAROLINA MARIA NOGUEIRA, CIC. Rg. 252.820/MT residente e domiciliado à rua Av. Brasil Centro-N. Brasília doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11692 assinado em 16 / 12 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

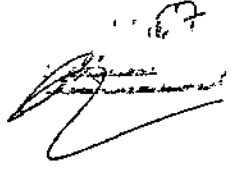
O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10/Q.28 com área de 248,00 M² e com os seguintes limites:

Frente	para a Rua 09	12,80 metros
Fundo	para o lote 15 E 14	12,00 metros
L.Dir.	para o lote 16, 14 E 15	20,00 metros
L.Esq.	para o lote 08	20,00 metros

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA, Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

167

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 14.880,00
(Quatorze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 06 / 04 / 82 e término em 06 09 / 82, no valor de
Cr\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Carolina Maria Nogueira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: CAROLINA MARIA NOGUEIRA
RG. 252.820/SSP - MT

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D - Dev. cot. p 29.700,00
C - 812-5

LANÇADO

31-05-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. (*)

SENTE SENDE DE OLIVEIRA RIZZO

Aos 19 dias do mês de maio de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. (*) SENDE SENDE DE OLIVEIRA RIZZO CIC. 000.000.000/00 residente e domiciliado à rua N.ª MARILINDA/MS doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11730 assinado em 14/05/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01/03 com área de 495,30 m² e com os seguintes limites:

Frente para a Rua	2	13,30 metros
Fundo para a Rua	0	13,70 metros
L. Direito - Lote 02 (01)		14,10 metros
L. Esquerda - Rua	05	25,10 metros

situado na Colônia N.ª MARILINDA/MS Estado de Mato Grosso.

N.ª MARILINDA/MS

Município de Nova Esperança

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Edith

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 75 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 25.700,00 (vinte e sete mil e setecentos e setenta reais por mil)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 25.700,00

(Vinte e sete mil e setecentos e setenta reais),

que deverá

ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15/06/81 e término em 15/06/82, no valor de Cr\$ 2.141,66 (dois mil e cento e quarenta e seis reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

X Colitti

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

+ *Edite Seles de Oliveira da Silva*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: EDITE SELES DE OLIVEIRA SILVA
CPF: Título Eleitoral: 121-656/M. Brasilândia M.G.

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

OSVALDO FIDÉLIS NOGUEIRA

LANÇADO

31-05-82

Aos **20** dias do mês de **maio** de 198 **2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **OSVALDO FIDÉLIS NOGUEIRA** CIC. **041.789.791 - 34** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil s/nº centro** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11706** assinado em **16 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

10419/0528 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **10419/0528** com área de **1.212,00 m²** e com os seguintes limites:

FRONTE PARA A RUA D	COM	50,00 metros
FUNDO PARA O LOTE 04	25,20	"
L. Direito P/ OS Lts 07 e 13	42,50	"
L. Esquerdo P/ os Lts 10 e 16	42,00	"

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município de **NOVA BRASILÂNDIA** ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 23 /81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ (sessenta cruzeiros) por metro quadrado

que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~72.720,00~~
(Setenta e dois mil setecentos e vinte cruzeiros), que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em ~~20~~ / ~~02~~ / ~~82~~ e término em ~~20~~ / ~~10~~ / ~~82~~, no valor de
Cr\$ ~~4.040,00~~ (Quatro mil e quarenta cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~20~~ de ~~MAIS~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo Fickles Nogueira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **OSVALDO FICKLES NOGUEIRA**
061.789.791 - 20

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

[Handwritten signature]

D. Ser. colonias p 8118,10
8125
Q.

LANÇADO
31-02-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **LUIS ALBERTO MACHADO**

Aos **25** dias do mês de **MAIO** de 19**81**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LUIS ALBERTO MACHADO**, CIC. **081.339.301 - 97** residente e domiciliado à rua **AV BRASIL S/N CENTRO** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11667** assinado em **09 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **4.36** com área de **1.419,82 m²** e com os seguintes limites:

Frete com	43,50 metros para a Rua C.
Fundo com	44,00 metros para o Lote 003
L. Dir. com	33,70 metros para a Rua 002
L. Esq. com	33,50 metros para o Lote 012

situado na Colônia **Nova Brasilândia** Município de **Nova Brasilândia** Estado de **Mato Grosso**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelece *Luiz Alberto Machado*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 18 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **83.133,00** **(OITENTA E CINCO MIL CENTO E CINCOENTA E OITO CRUZEIROS)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **13 / 03 / 82** e término em **25 / 10 / 83**, no valor de Cr\$ **4.741,00 (Quatro mil setecentas e trinta e um cruzeiros)** cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento de última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

x Luis Alberto Machado

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de MAIO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Luiz Alberto Machado
x PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **LUIS ALBERTO MACHADO**
001.197.381 - 97

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
ANTONIO FERRIRA DA SILVA

D- Dev. cot. p 28000,00
@ - 812-5
LANÇADO

31-05-82

Aos 15 dias do mês de maio de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravã
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ANTONIO FERRIRA DA SILVA

CIC

173.903.030-15

Rua B- L. 02- Q. 02

N. Brasília M.T.

residente e domiciliado à rua

doravante denominado Promitente Com

prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11678 assinado em 14 / 12 / 1981, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 03 com área de 468,00 M2 e com os seguintes
limites:
Frente com 15,60,00 metros para a Rua B
Fundo com 15,60,00 metros para o Lote 02
L.Dir com 30,00 metros para o Lote 7
L.Esq com 30,00 metros para o Lote 9

situado na Colônia N. Brasília, Município de N. Brasília M.T.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

x Antonio

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m2)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinte e oito mil e, oitenta cruzeiros) O valor deste contrato é de Cr\$ 28.089,00 que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 05 / 82 e término em 15 / 10 / 83, no valor de Cr\$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de ~~sete~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Antonio Ferreira da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
CIC: 173.991.031-15

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

D - serv. col
C - 812-5 } 30.662,00

Lançado 30-04-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSE GOMES DA SILVA

Aos 15 dias do mês de abril de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOSE GOMES DA SILVA, CIC. ~~Cart. Mob. 6786-Varia 285~~ residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11669 assinado em 15/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 com área de 31,00 m² e com os seguintes limites:

Fronteira	com 15,00 metros para a Rua 2
Traseira	com 15,00 metros para o Lote 03
Lado Esq.	com 11,00 metros para a Rua 03
Lado Dir.	com 11,00 metros para o Lote 05

situado na Colônia

, Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~20.000,00~~ (vinte mil reais), ~~por meio quitante,~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~20.000,00~~ (vinte mil reais), ~~requisitos e conteúdo e data de entrega;~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 04 / 82 e término em 15 / 03 / 83 no valor de Cr\$ ~~1.666,66~~ (uma mil e sessenta e seis reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

8

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **13** de **maio** de 198 **8**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Jose Gomes Gasilva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **001.728.801-06**
Carte de Trabalho 67.124/1978

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D- Rev. Col.
C- 872-5

18.442,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.JOSÉ MARQUES DE SAITO**LANÇADO**

30 - 12 - 82

Aos ~~30~~ dias do mês de ~~OUTUBRO~~ de 198~~8~~,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOSÉ MARQUES DE SAITO**,
CIC. **027.207.101-64** residente e domiciliado à rua
RODOVIA MT 140 N/R, doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11700** assinado em **23 / 08 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **07/0.20** com área de **607,50 m²** e com os seguintes
limites:
FRENTEIRON 00,30 METROS PARA A AVENIDA BRASIL
FUNDO COM 11,00 METROS PARA O LOTE 08
L. DÍR COM 30,00 METROS PARA A RUA 02
L. LER COM 30,00 METROS PARA OS LOTES 09 E 002

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA Município de
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 18/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **80,00 POR METRO QUADRADO,** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **12.442,00** (DEZDITO NIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) e deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 10 / 82** e término em **30 / 09 / 84**, no valor de Cr\$.: **938,00 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS) PARA AS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS E 800 1.030,00 (UM MIL E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS) PARA AS OUTRAS 10 (DEZESSEIS) PARCELAS.** (ESTE CONTRATO FOI REFEITO P/ CORREÇÃO, RAZÃO DA DIF. NO VALOR DAS PARCELAS.)

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

José Marques de Brito
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 027.287,101-04

José Marques de Brito

TESTEMUNHAS:

1º _____
2º _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANEXO 1

Aos **05** dias do mês de **Setembro** de 198 **8**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **Antônio Manoel**
CIC. **Antônio Manoel** nº **123456789** residente e domiciliado à rua
Av. Brasil 2/3 Centro - F. Bragança doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **1234** assinado em **05 / 09 / 88**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **12/0.11** com área de **437,00 m²** e com os se
guintes limites:

Frente	com	15,00 metros para a Av. Brasil
Fundo	com	15,00 metros para o Lote 09
Lado	com	15,00 metros para o Lote 11A
Lado	com	15,00 metros para o Lote 11A

situado na Colônia **Fazenda Bragança**, Município
Fazenda Bragança estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 88** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **25,00 (vinte e cinco mil)** por lote vendido

Antônio

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~22.000,00~~ 1
(~~Dois e dois mil e duzentos e dois reais~~) que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em / / e término em / / , no valor de
Cr\$ ~~para pagamento total de Cr\$ 22.000,00, ao fim total de cada uma.~~
~~cento e vinte e dois mil e duzentos e dois reais.~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

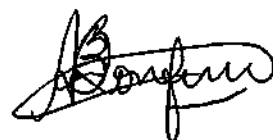
Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC Ass. de Identidade nº 01.110.377/ESP-RT

TESTEMUNHAS:

Arlene Lima Bonfim
~~Arlene Lima Bonfim~~

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
30-12-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. SIMÃO JOSE DE JESUS

Aos 15 dias do mês de Agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. SIMÃO JOSE DE JESUS
Quadra 11 NoVa Brasilândia residente e domiciliado à rua C Lote 03
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11785 assinado em 20/08/82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 03 com área de 555 m² e com os seguintes li-
mites:

Frente	com	15,00	metros	para	a	Rua C
Fundo	"	15,00	"	"	a	Rua A
L.Dir	"	36,00	"	"	o	Lote 02
L.Esq	"	38,00	"	"	o	Lote 04

situado na Colônia

NOVA

BRASILÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta Cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 33.300,00 (Trinta e tres mil e trezentos cruzeiros) que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ 1.850,00 (Mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), tendo início em 15 / 09 / 82 e término em 15 / 01 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

x Simão

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Carneiro José d. Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 161.666.801-63

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

30 - 12 - 82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LUIS ANTONIO DA COSTA

Aos 30 dias do mês de NOVEMBRO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. LUIS ANTONIO DA COSTA, C1229.427.181 - 53 residente e domiciliado à rua AV BRASIL S/N - CENTRO doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11825 assinado em 30/11/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 7/9/11 com área de 1.768,59 M² e com os seguintes limites: Q. 20E

FRENTE	- RUA 03	57,15 METROS
FUNDO	- LOTES 08, 10, 12	64,75 METROS
L. DIREITO	- LTS 01, 02, 03, 04	47,20 METROS
L. ESQUERDO	- LTS 12, 13, AV BRASIL	- 43,60 METROS

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 106.110,00 (CENTO E SEIS MIL E CENTO E DEZ CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 11 / 82 e término em 30 / 04 / 84, no valor de Cr\$.: 5.895,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO CR\$) cada uma. NUM TOTAL DE DEZOITO PARCELAS.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

PROTOCOLADO
Fls. Nº. 08

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de NOVEMBRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor Superintendente

CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Luís Antonio da Costa

LUIS ANTONIO DA COSTA

CPF. 229.427.181-53

LANÇADO
30.12.82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPROMISSO
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PAÑHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
LUIS ANTONIO DA COSTA

Aos **30** dias do mês de **NOVEMBRO** de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LUIS ANTONIO DA COSTA**
CIC. 229.427.4181-53 residente e domiciliado à rua **AVENIDA**
BRASIL CENTRO 8/N, doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11824** assinado em **30 / 11 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **12, 13, 14** com área de **2.250,00 m** e com os seguintes
limites:

FRENTE P/ AVENIDA BRASIL	75,00 M
FUNDO P/ LTS 09 E 10	75,00 M
LADO DIREITO P/ LOTE 11	30,00 M
LADO ESQUERDO P/ RUA 03	30,00 M

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA Município de
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe



lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO**, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS)**, que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 11 / 82** e término em **30 / 04 / 84**, no valor de Cr\$.: **7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

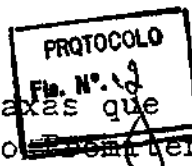
Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do presente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de NOVENO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Luis Antonio da Costa

LUIS ANTONIO DA COSTA
CPF: 22824273181 - 53

LANÇADO

30/09/82

D- 8050-0

C- 812-5

35.946/60

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

EVANGELINO COSTA DA SILVA

Aos 01 dias do mês de julho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente - doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outor Sr. Sr. EVANGELINO COSTA DA SILVA, residente e domiciliado a rua

AV. Brasil 2/3 Nova Brasília

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11764 assinado em 01 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 03 com área de 339,35 m² e com os seguintes limites:

Fronte com 14,50 metros para	Av. Brasil
Fundo " 27,50 " " "	Lote 21
Lado " 19,30 " " "	Lote 04
Lado " 19,50 " " "	Rua 11

situado na Colônia Nova Brasília, Município de Nova Brasília

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

x 60 mgela

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

35,00 (trinta e cinco cruzeiros Por m2)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **35.946,00**

(**Trinta e cinco mil novecentos quarenta e seis cruzeiros**)

que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em

01 / 07 / 83 e término em **01 / 012 / 83**, no valor de Cr\$.:

1.997,00 (mil novecentos noventa e sete cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

George

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 142.732.581-44
EVANGELHO COSTA DA SILVA

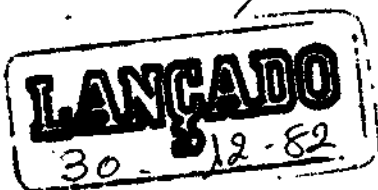
TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. IVANOR GOMES DE ABREU

P- Rev. Col.
C-812-5

27.000,00



Aos 06 dias do mês de Outubro de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. IVANOR GOMES DE ABREU

CIC 215.033.039-34

Nova Brasilândia Mt.
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11802 assinado em 06/10/82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 02 com área de 450 m² e com os seguintes li-
mites:

Frente	com	15,00	metros	para	a	Rua	D
Fundo	"	15,00	"	"	"	o	Lote 07
L.Dir	"	30,00	"	"	"	o	Lote 03
L.Esq	"	30,00	"	"	"	o	Lote 01

situado na Colônia

Nova Brasilândia Mt.

Ivanor Gomes de Abreu

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil cruzeiros), que deverá ser pago em 18 parcela(s) no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros), tendo início em 25 / 10 / 83 e término em 25 / 02 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

Ivanor Gomes de Abreu

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

+ Ivanor Gomes de Abreu
PROMITENTE / COMPRADOR
CIC: 215.033.039-34

TESTEMUNHAS:

Ivanor Gomes de Abreu

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

Aos 23 dias do mês de Outubro de 1982 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Jose Fernandes de Oliveira CIG. 103.823.971-53 residente e domiciliado à rua F Lote 01 Q. 49 N. Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 1113 assinado em 18 / 10 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 com área de 450,00 m² e com os seguintes limites:

Fronte	com	15,00	metros	para	a	Rua	F
Rua	10	"	15,00	"	"	"	o Lote 07
L. Dir	"	30,00	"	"	"	"	o Lote 02
L. L. 1	"	30,00	"	"	"	"	a Rua 10

situado na Colônia Nova Brasilândia, Município de Nova Brasilândia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 61 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (~~se. vinte cruzi~~ se. vinte cruzi ~~coros~~ coros ~~por metros quadrados~~) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carne expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.600,00
(Vinte mil e Seiscentos cruzi ~~coros~~ coros),
que deverá ser pago em 01 parcela(s) no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte mil e Seiscentos cruzi ~~coros~~ coros), tendo início em 20/ 10 / 62 e término em 20/ 10 / 62 .

CLÁUSULA QUINTA

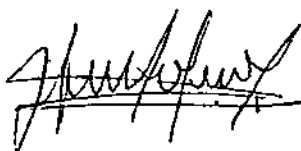
Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

x


finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

13
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 103.823.951-53

Testemunhas:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D- Rev. Col.
C- 812-5

14. 196,00

LANÇADO

30-12-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. **DURVAL BERNADES DA SILVA**

Aos **10** dias do mês de **Agosto** de 198**2**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **DURVAL BERNADES DA SILVA**
residente e domiciliado à rua

Rua 08 Q 35 L 16 Nova Brasília doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº **11778** assinado em **13/07/82**, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº **16/35** com área de **236,65 m²** e com os seguintes li-
mites:

Frete	7,50	metros para a Rua 08
Fundo	7,50	" " " o Lote 14
Lado Dir	11,50	" " " o Lote 13
Lado Esq	11,60	" " " o Lote 10

situado na Colônia

NOVA BRASÍLIA

MT

x Durval

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ (~~Sessenta cruzeiros por metros quadrada~~)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~14.196,00~~

(~~Quatorze mil cento e noventa e seis cruzeiros~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10/ 08 / 82 e término em 10/ 07/ 83 , no valor de Cr\$.: (1.183,00)(~~Um mil cento e oitenta e três cruzeiros~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Durval Bernades da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC 20 CR. 107.072.

TESTEMUNHAS:

DURVAL BERNADES DA SILVA

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

30 - 12 - 89

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. 10. Col.
C. 812-5

38.472,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

Aos **23** dias do mês de **sete** de 198**9**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA**

CIC. **034-905-438-00** residente e domiciliado à rua

Rua 11 - do Lote 13 Q. 32 N. Brasília

doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11751** assinado em **23** / **07** / **89**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **20** com área de **44,75m²** e com os seguintes
limites:

Frente com **15,00** metros para a Rua **11**
Fundo com **11,30** " " para o Lote **21**
Lado com **43,00** " " para os Lotes **13, 15, 16**
Lado Superior **43,00** " " para o Lote **09**

situado na Colônia **N. Brasília**, Município de **N. Brasília N. M.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

15
lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ 38.472,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros por 82)

que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

(Trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) Contrato é de Cr\$ 38.472,00

que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 15 de 03 de 82 em 15 de 04 de 83, no valor de 3.206,00
Cr\$ três mil duzentos e seis cruzeiros / cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

f

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de maio de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

A Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA**
CIT 001.950.061-00

TESTEMUNHAS:

1ª *Silvestre*
2ª _____

D. *Manoel Felipe*
C-812-5

37. 296,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANOEL FELIPE

LANÇADO

30 - 12 - 82

Aos 22 dias do mês de Outubro de 1982 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. MANOEL FELIPE CIC. 240.226.246-04 residente e domiciliado à rua Rodovia Mt. 140 Nova ^{Brasilândia} Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11809 assinado em 19/10/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 com área de 621,60 m² e com os seguintes limites:

Frente de 14,00 (m) com Rodovia Mt. 140
Fundo de 14,00 (m) com Rua D
L.Dir de 43,80 (m) com Lote 02
L.Esq de 45,00 (m) com Rua 04

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA Mt Município de NOVA BRASILÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

x Manoel Felipe

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15/ 81 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros por metros quadrado) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 37.296,00 (Trinta e sete mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), que deverá ser pago em 18 parcela(s) no valor de R\$ 2.072,00 (Dois mil e setenta e dois cruzeiros), tendo início em 22 / 10 / 82 e término em 22 / 03 / 84

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

x Manoel Fidei

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC:001.950.061-00

x Manoel Felipe
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 240.226.246-04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

~~JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO~~

a Vista

Aos ~~23~~ dias do mês de ~~maio~~ de 198~~8~~
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO~~ CIC. ~~000.000.000-00~~ residente e domiciliado à rua

~~da Rua 15, nº 15, Lote 15, Bairro 15, Município de 15, Estado de 15~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~15/15~~ assinado em ~~15~~ / ~~05~~ / ~~88~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~15/15~~ com área de ~~15,00~~ m² e com os seguintes limites:

Fronte	com 15,00 metros	para a Rua 15
Lado	com 15,00	para o Lote 15
Lado	com 15,00	para o Lote 15,00, 15
Lado	com 15,00	para o Lote 15

situado na Colônia ~~15, 15, 15, 15~~, Município de ~~15, 15, 15, 15~~.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

João B d L

João B c

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de ~~abril~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Joari Benedito de Campos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: JOARI BENEDITO DE CAMPOS
006.929.481-04

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro Quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.212,00 (Dez mil, duzentos e doze cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ (Para pagamento à Vista) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

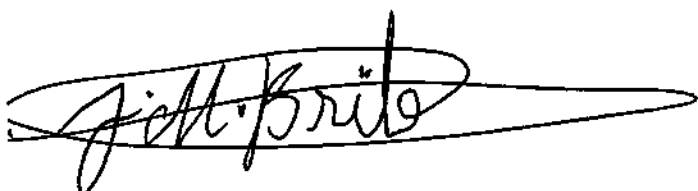
Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de ~~abril~~ de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

José Marques de Brito
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: JOSÉ MARQUES DE BRITO
027.287.101 - 04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. **IVONE SEABRA CAIRAL**

Aviso

Aos **24** dias do mês de **agosto** de 198**2**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **IVONE SEABRA CAIRAL**

Lote 05 Quadra 39

residente e domiciliado à rua **D**
doravante denominado Promitente Comprador,

NOVA BRASILÂNDIA
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº **11789** assinado em **23/08/82**, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº **05** com área de **510 m²** e com os seguintes li-
mites:

Fronte	com	17,00	metros	para	a	Rua	D
Fundo	"	17,00	"	"	"	o	Lote 07
L. Dir	"	10,00	"	"	"	o	Lote 06
L. Esq	"	10,00	"	"	"	o	Lote 04

situado na Colônia

NOVA

BRASILÂNDIA

x Ivone

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 13 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metro quadrado) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ (À VISTA), tendo início em 24 / 08 / 82 e término em 24 / 08 / 82 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Luone

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de

Agosto

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC:001.950.061-00

Luane Lebra Cabral
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 812.190.531-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

AVISAR

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. **IVONE SEARA CAHAL**

Aos **24** dias do mês de **agosto** de 198 **2**, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **IVONE SEARA CAHAL**

Lote 06 Quadra 39

NOVA BRASILIÁNDIA
residente e domiciliado à rua **D**
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº **11790** assinado em **21 / 08 / 82**, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº **06** com área de **916 m²** e com os seguintes li-
mites:

Frente	sem 17,00 metros para a Rua D
Fundo	" 17,00 " " a, lote 07
L. Dir	" 30,00 " " a Rua 04
L. Esq	" 30,00 " " o Lote 05

situado na Colônia

NOVA BRASILIÁNDIA

Ivone

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 24.480,00, **Vinte e quatro mil e quatrocentos oitenta e oito cruzeiros**, que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ 1.187,10, tendo início em 24/08/82 e término em 24/08/82.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Luone

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de

agosto

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC:001.950.061-00

Luane Leabra Cabral
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 312.193.531-00

TESTEMUNHAS:

1a

2a

D - Dev. Col.
C - 812-5

25.903,00

LANÇADO
30-12-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. NATANAEL OLIVIO RIBEIRO

Aos 04 dias do mês de Setembro de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. NATANAEL OLIVIO RIBEIRO

CIC 300007691-34

residente e domiciliado à rua Av. Brasil
doravante denominado Promitente Comprador,

Nova Brasilândia Mt.

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11798 assinado em 20/09/82 que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

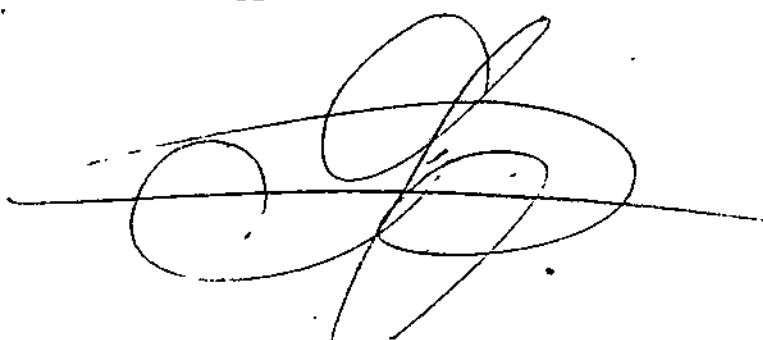
CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 07 com área de 431,73 m² e com os seguintes li-
mites:

Frete com	16,20 metros para	Av. Brasil
Fundo	" 16,30 "	" a Rua G
L.Dir	" 22,30 "	" a Rua 01A
L.Esq.	" 31,00 "	" o Lote 06

situado na Colônia

Nova Brasilândia Mt.



CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 25.903,00 (Vinte cinco mil novecentos e tres cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 2.158,00 (Dois mil centos e cinquenta e oito cruzeiros), tendo início em 04/ 09 / 82 e término em 04/ 08 / 82 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração da distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.



CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

Natanael Olivio Ribeiro
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 300007691-34

Natanael Olivio Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

a Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALBERTO FERREIRA AGUIAR

Aos **27** dias do mês de **maio** de 198 **8**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ALBERTO FERREIRA DE AGUIAR** CIC. **021.791.984-3** residente e domiciliado à rua

Av. Brasil - Fone Brasília- D.F. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11730** assinado em **09 / 03 / 88**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12/0-33** com área de **400,00 m²** e com os seguintes limites:

Fronte	com	14,50,00 metros	para Avenida Brasil
Lado	com	11,00	" " para o Lote 09
L. Dir	com	11,50,00	" " para o Lote 011
L. Esq	com	11,50,00	" " para o Lote 134

situado na Colônia **N. Brasília**, Município de **N. Brasília- D.F.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Ass. R. Aguiar

lecionada com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~21.547,00~~

(Vinte e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)

que deverá

ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de

Cr\$ 21.547,00 (Vinte e uma mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)

cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Ass. B. Agui

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Alcides Bernar do Aguiar
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **ALCIDES BERNARDO AGUIAR**
002.797.093-03

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

à vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ALZEMIR RODRIGUES DE AGUIAR**

Aos **30** dias do mês de **abril** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ALZEMIR RODRIGUES DE AGUIAR** CIC. **021.792.921-63** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil - Zona Residencial - E.T.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11724** assinado em **08 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04** com área de **29369,00m²** e com os seguintes limites:

Fronte	com 7,50,00 metros para a R. Brasil
Fundo	com 7,50,00 metros para a Rua D
Lado	com 38,50,00 metros para o Lote 4A
Lado	com 19,80,00 metros para o Lote 03

situado na Colônia **E. Brasilândia E.T.**, Município de **E. Brasilândia Mato Grosso**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Ass. Alzemi

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

~~que será pago pelo Promitente Comprador~~
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$

que ~~será pago~~

~~(Contrato com pagamento em prestações)~~
em / / e término em / / , no valor de
Cr\$ cada uma

~~14.032,00~~ Pagamento efetuado à vista

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cite da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Ass. B. Apui

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

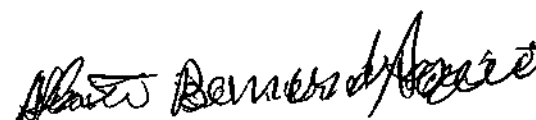
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Abril de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ALACERO FERNANDES AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOARI BENEDITO DE CAMPOS

Aos 18 dias do mês de ~~jane~~ de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOARI BENEDITO DE CAMPOS
CIC. 006.929.481 - 24 residente e domiciliado à rua
Av. Brasil s/n Centro doravante denominado Promitente Con
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11756 assinado em 18 / 06 / 82 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 01/0.17A com área de 731.53 m² e com os seguintes
limites:

Frete para a Rodovia	com	78.00 metros
Fundo para a Av. Brasil		76.60 metros
L.Direito para a Rua 06		86.00 metros
L.Esquerda " e Lote 02		13.18 metros.

situado na Colônia Nova Brasilândia , Município de Nova Brasilândia
Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Joari Benedito de Campos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 15.113,00 (Trinta e cinco mil, cento e treze cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~carnê efetuada para pagamento à vista~~ cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

João de Campos

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **18** de **junho** de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC: José Benedito de Campos
906.929.451 - 04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
31 - 03 - 82

A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALBERTO ESTANISLAU DE AGUIAR

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ALBERTO ESTANISLAU DE AGUIAR**

CIC. **021.797.691 - 63**

residente e domiciliado à rua

Av. Brasil s/n

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11720** assinado em **05 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04/0,23** com área de **301,75 m²** e com os seguintes limites: **Frente com 09,00 metros para a Rodovia**

Fundo com 10,00 metros para o lote 07

Lado Direito e/ 11,00 metros para o lote nº 05

Lado Esquerdo e/ 12,00 metros para o lote nº 04

situado na Colônia

Nov. Brasilândia

Município

Nov. Brasilândia

Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 82** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **14.424,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E**

QUATRETO E QUATRO CENTZIEROS),

Alb. Est. de Aguiar

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~24.424,00~~ ^{24.424,00} que deve ~~(QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CÊNTAVOS),~~ ^{(QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CÊNTAVOS),} ~~rá~~ ^{rá} ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~(PARA PAGAMENTO TOTALMENTE A VISTA EM 05/01/82),~~ ^{(PARA PAGAMENTO TOTALMENTE A VISTA EM 05/01/82),} cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

Phs B. Aguiar

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 001.777.002 - 03

ALZENO REZENDO DE AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

31-03-82

Pagamento à Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALZERINO BERNARDES DE AGUIAR

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE-
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine-
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro-
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **ALZERINO BERNARDES DE AGUIAR**

CIC. 021.797.091 - 53 residente e domiciliado à rua
Av. Brasil s/n Centro N. Brasilândia doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi-
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque-
rimento nº **11719** assinado em **05 / 02 / 82**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans-
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena-
ção do lote nº **12/Q.26** com área de **678,90 m²** e com os se-
guintes limites: **Frente com 15,00 para a Rua D.**
Fundo com 16,00 para os lotes 03 e 07
L. Direito com 45,70 para os lotes 11, 11A e 09.
L. Esquerda e/ 45,70 para os lotes 10 e 13.

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município
NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Di-
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **32.587,20** (Trinta e dois mil, quinhentas e
oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **32,587,20** •
(~~TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZ E VINTE CENTAVOS~~) que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em / / e término em / / , no valor de
Cr\$ (PARA PAGAMENTO TOTALMENTE A VISTA EM 03.03.82). cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

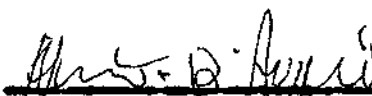
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 021.797.091 - 63



ALZERINO BERNARDES DE AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Lista
LANÇADO
 31-03-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ADONIAS BERNARDES AGUIAR.

Aos ~~cinco~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ADONIAS BERNARDES DE AGUIAR**

CIC. **256.834.351 - 53** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil 3/N - centro** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11721** assinado em **05/02/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **06/0.27** com área de **463,60 m²** e com os seguintes limites:

FRONTE COM	15,20	Av. Brasil
FUNDO COM	15,30	Lote 08
L. Dir. COM	30,50	Rua 08
L. Esq. COM	30,30	LOTE 05

situado na Colônia **NOVA BRASILIÂNDIA**, Município **NOVA BRASILIÂNDIA** ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **25/81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **22.252,80** (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~22.252,80~~ **(VINTE DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHAROS E OITENTA CENTAVOS)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~(INDETERMINADO)~~ **VALOR PAGÁVEL À VISTA EM 28.02.62** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

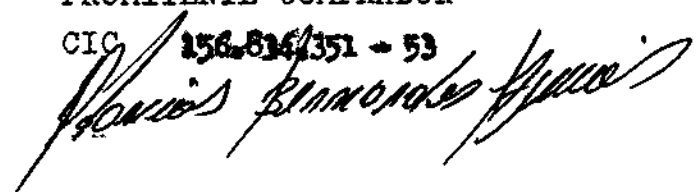
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 156.814/351 - 53



TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

RAIS JOSÉ PEREIRA

Aos ~~Nove~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 198 ~~2~~,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. RAIS JOSÉ PEREIRA

CIC. 142.467.421 - 53 residente e domiciliado à rua Av. Brasil s/n - 3, Brasília/DF doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11693 assinado em 16/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 31/0,28 com área de 155,27 m² e com os seguintes limites:

Frete com 65,50 metros para a Av. Brasil
Fundo com 65,50 metros para o lote nº 03
Lado Direito 30,10 metros para o lote nº 06
Lado Esquerdo 30,10 metros para o lote nº 05

situado na Colônia Nova Brasília, Município Nova Brasília estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~7.596,00~~ **(Sete mil, quinhentas e noventa e seis cruzeiros)**, que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ **(para pagamento à vista)**, cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

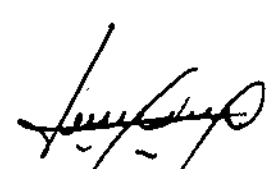
Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 142.407.421 - 53

TESTEMUNHAS:

Braul Jose Pereira
BRAUL JOSE PEREIRA

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
26 - 02 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AIZERINO BERNARDES DE AGUIAR,

Aos ~~CINCO~~ dias do mês de ~~FEVEREIRO~~ de 1982 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **AIZERINO BERNARDES DE AGUIAR**
CIC. **021.797.091 - 63** residente e domiciliado à rua
AV BRASIL S/N CENTRO NOVA BRASILANDIA doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **12707** assinado em **17/02/81** , que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **13/0.15** com área de **264,60 m²** e com os se
guintes limites: **FRONTE COM 08,80 METROS PARA A AV BRASIL**
FUNDO COM 8,00 METROS PARA O LOTE Nº 13A.
L. DIREITO COM 31,50 METROS PARA O LOTE 13A.
L. ESQUERDO COM 31,50 METROS PARA O LOTE 14

situado na Colônia **NOVA BRASILANDIA** ,Município
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE **MATO GROSSO**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15/81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **12.700,00** (DOZE MIL, SETECENTOS CRUZEIROS
E OITENTA CENTAVOS).

Handwritten note on the left margin:
Aiz. B. Aguiar

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **12.700,80** **(DOZE MIL, SETECENTOS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS)**, que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ **(PAGAMENTO A SER EFETUADO TOTALMENTE À VISTA EM 13.02.82)**.... cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de FEVEREIRO de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 021.797.091 - 63

TESTEMUNHAS:

Alzerino Bernardes de Aguiar
1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALZIRIO BERNARDES DE AQUILAR.

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ALZIRIO BERNARDES DE AQUILAR** CIC. **021.797.091 - 63** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil s/n - Centro - N. Brasilândia** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11708** assinado em **17 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **1 - R/0.16** com área de **636,50 m²** e com os seguintes limites: **LADO FRENTE COM 28,30 metros para a Rua C**

LADO FRENTE com **29,40 metros para o lote nº 07**

L. DIREITO com **22,10 metros para o lote nº 03**

L. ESQUERDO com **22,10 metros para a Rua nº 07**

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município, **NOVA BRASILÂNDIA** ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **29/81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **11.352,00 (ONZE E HUM MIL, TRESZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~11.352,00~~ ^{11.352,00} (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ (QUE DEVERÁ SER PAGO TOTALMENTE À VISTA EM 13/02/82). cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de FEVEREIRO de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 001.797.091 - 63

João Benício de Aguiar

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

A lista
LANÇADO
26 - 82-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALZIRINO BERNARDES DE AGUIAR

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1982 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **ALZIRINO BERNARDES DE AGUIAR**
CIC. **021.797.091 - 63** residente e domiciliado à rua
Av. Brasil s/n - centro Nova Brasilândia doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11709** assinado em **17 / 12 / 81** , que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **06/0,12** com área de **513,75 m²** e com os se
guintes limites: **Prante o/ 12,00 metros para a Av. Brasil**

Fundo o/ 12,50 metros para a Rua A.

L.Direita o/ 40,00 metros para o lote 05

L.Esquerda o/ 43,80 metros para o lote 6A.

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA** ,Município
NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **24.660,00 (VINTE E QUATRO MIL, SESSENTOS
E SESSENTA CRUZEIROS).**

Alz. B. de Aguiar

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~24.600,00~~ •

(~~VINTE E QUATRO MIL, SEISSENTOS E SESSENTA CRUZEIROS~~), que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em / / e término em / / , no valor de
Cr\$ (~~PARA PAGAMENTO TOTALMENTE À VISTA EM 13.02.82~~) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote; bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 021.797.091 - 63

TESTEMUNHAS:

Alcirino Fernandes de Aguiar
Alcirino Fernandes de Aguiar

1ª _____

2ª _____

A lista

LANÇADO

26 - 02 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOARI BENEDITO DE CAMPOS

Aos ~~quatro~~ dias do mês de **FEVEREIRO** de 198 ~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOARI BENEDITO DE CAMPOS** CIC. **006.929.481 - 04** residente e domiciliado à rua **AVENIDA BRASIL S/N CENTRO/BRASILÂNDIA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11713** assinado em **30/ 01/ 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **15/0.17** com área de **339,00 M2** e com os seguintes limites:

FRENTE C/	11,20 metros para a Av. Brasil
FUNDO C/	11,40 metros para o lote nº 10
L. DIREITO	30,00 metros para o lote nº 15
L. ESQUERDO	35,00 metros para a RUA Nº 05

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município **NOVA BRASILÂNDIA**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15/8 1** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **16.272,00 (DEZESSEIS MIL, DOZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS)**.

Joari Benedito de Campos

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **16,272,00** (DESESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) - - - - - que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ (PAGAMENTO ESTE FOI EFETUADO TOTALMENTE À VISTA), cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de FEVEREIRO de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 006.929.481 - 04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

José Benedito de Campos
JOSE BENEDITO DE CAMPOS

[Handwritten signature]

9/12/80
LANÇADO
 26 - 02 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOARY BENEDITO DE CAMPOS

Aos **QUATRO** dias do mês de **FEVEREIRO** de 198**0**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOARY BENEDITO DE CAMPOS** CIC. **006.929.481 - 04** residente e domiciliado à rua **AV BRASIL S/N CENTRO - NOVA BRASILÂNDIA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **21677** assinado em **14 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **14/Q.17** com área de **1.218,85 M2** e com os seguintes limites: **FRENTE** c/ **26,70 metros p/ Av. Brasil**

Fundo c/ **26,70 metros p/ lote nº 10**

Lado Dir. c/ **45,50 metros p/ lote nº 14**

Lado Esq. c/ **45,50 metros p/ lote nº 16**

situado na Colônia

NOVA BRASILÂNDIA

, Município

NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **25/81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **58.312,80** (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~50.332,00~~ **50.332,00** ~~(CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E DOIS CRUZ, OITENTA CENTAVOS)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~(PAGAMENTO ESTE EFETUADO A VISTA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada' na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ' ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente' Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução ' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 006.929.481 - 04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

João Benedito de Campos
JOÃO BENEDITO DE CAMPOS

Lista
LANÇADO
 26 - 02-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMILTON FLORENTINO DE OLIVEIRA

Aos ~~três~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **AMILTON FLORENTINO DE OLIVEIRA**

CIC. 109.301.161 + 00

residente e domiciliado à rua

Av. Brasil s/n - centro

doravante denominado Promitente

Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº _____ assinado em ____/____/____, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~05/0.14~~ com área de ~~219,80 M2~~ e com os seguintes limites: ~~07,50 metros e/ a Rua C. FRENTE~~
~~07,40 metros e/ Lote nº 03 FUNDO~~
~~29,50 metros e/ Lote nº 5A L. Direita~~
~~29,50 metros e/ Lote nº 4A L. Esquerda.~~
 situado na Colônia NOVA BRASILIÂNDIA, Município NOVA BRASILIÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº ~~15~~ / 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 10.550,40 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)...

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.550,40 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ (PAGAMENTO EFETUADO À VISTA, NO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 109.301.161-00

HAMILTON FLORESTINO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

Lista
LANÇADO

26 - 02 - 82

Aos ~~01~~ **02** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **GENERAL SERRA MASCARENHAS** CIC. **011.411.811/73** residente e domiciliado à rua **AFRIDA TRAILL S/Nº E. BRASILEIRA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11.979** assinado em **15 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **05/020** com área de **107,30 m²** e com os seguintes limites:

FRONTE 0/ **10,30** metros com a Av. **TRAILL**
FAIXA 0/ **10,30** metros com o Lote nº **06**
L. DIREITO 0/ **10,30** m com o Lote nº **06**
L. REQUINHO **10,30** m com o Lote nº **05**

situado na Colônia **DE SOUZA BRASILEIRA**, Município **DE SOUZA BRASILEIRA / MATO GROSSO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15** / 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **14.745,00** - (QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)....

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~14.785,00~~ **(QUATORZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CROS, E SESSENTA CAV)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~2.464,17~~ **2.464,17** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de ~~FEVEREIRO~~ de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

Gaspar de Sá de Mena

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

26 - 02 - 82
LANÇADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

Aos ~~26~~ dias do mês de ~~Março~~ de 198 ~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~JOÃO CARLOS MACHADO~~ CIC. ~~061.802.641 - 04~~ residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11673~~ assinado em ~~20~~ / ~~12~~ / ~~81~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01/037~~ com área de ~~2.000,00 m²~~ e com os seguintes limites: ~~Ponto de 8,30 metros c/ a Av. Brasil~~
~~Ponto de 8,40 metros c/ Lote nº 07~~
~~L. Lateral de 11,00 metros c/ Lote nº 02~~
~~L. Lateral de 11,00 metros c/ Rua nº 09~~

situado na Colônia ~~NOVA BRASILEIRA~~, Município ~~NOVA BRASILEIRA~~ ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº ~~25~~ / ~~81~~ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~12.000,00 (DOZE MIL, CIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)~~.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~12.000,00~~ **(Doze mil, mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ **(PAGAMENTO EFETUADO À VISTA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

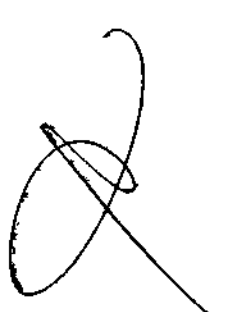
Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC. 001.822.541-01

Osvaldo Fortes
JOSE BODEE MASCARENHAS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

A lista
LANÇADO
26-02-82

Ao ~~seis~~ dias do mês de ~~setembro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOSÉ SOARES NASCARENAS** CIC. **061.802.641 - 04** residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1167** assinado em **10 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **21 / 02** com área de **224,00 m²** e com os seguintes limites: **Frente de 7,50 metros - c/ Av. Brasil**
Fundo de 8,00 metros - c/ Lote nº 07
L. Dir. de 11,00 metros - c/ Lote nº 03
L. Esq. de 11,00 metros - c/ Lote nº 02.

situado na Colônia **do Nova Brasilândia**, Município **NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **13 / 81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **10.752,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~10.752,00~~ **10.752,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais)** que deve ~~ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$~~ **(pagamento efetuado à vista - valor total do contrato)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Setembro de 1980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 001.950.061-00

[Handwritten signature]
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMADEU DOMINGUES

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES, residente e domiciliado à rua 02 L 01 Q. 210 Nova Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11817 assinado em 26 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 com área de 641,25 M² e com os seguintes limites:

Frente	com	16,00	metros	para	a	Rua	02
Fundo	"	12,50	"	"	"	o	Lote 12
L.Dir	"	45,00	"	"	"	a	Rua C
L.Esq	"	45,00	"	"	"	o	Lote 02

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrado) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 30.780,00 (TRINTA MIL, SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 26 / 12 / 82 e término em 26 / 12 / 82 , no valor de Cr\$.: PAGAMENTO À VISTA. cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

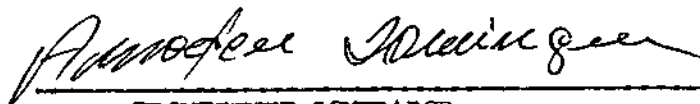
Cuiabá, 26 de Dezembro

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:



PROMITENTE COMPRADOR
CIC : 230.128.381-04

Lista

[assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
AMADEU DOMINGUES

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES
CIC. 230.128.881-04 residente e domiciliado à rua 02 L 03
Q 21D Nova Brasilândia Mt. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11818 assinado em 26 / 11/ 82 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 03 com área de 731,25 M² e com os seguintes
limites:

Frente com	15,90 metros para a Rua 02
Fundo "	17,50 " " os Lts 09 e 12
L.Dir "	15,00 " " o Lote 02
L.Esq "	45,00 " " os Lts 4A e 5A

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de
NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros por metros quadr. do)
que será pago pelo Promitente Comprador '
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 35.100,00
(Trinta e cinco mil e cem cruzeiros) que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
15/ 12 / 82 e término em 15/ 12 / 82 , no valor de Cr\$.: cada uma.
À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:



PROMITENTE COMPRADOR

CIC . 230.128. 381 -04

Lista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMADEU DOMINGUES

Aos 05 dias do mês de Dezembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES CIC. 230.128.381.-04 residente e domiciliado à rua B L. 04 Q 02 Nova Brasilândia Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11816 assinado em 26 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~04/02~~ com área de 232,50 m² e com os seguintes limites:

Frente	com	07,50 metros para a Rua B
Fundo	"	08,00 " " o Lote 01
L.Dir	"	30,00 " " a Rua 04
L.Esq	"	30,00 " " o Lote 4A

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrados)
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 11.160,00
(Onze mil cento e sessenta cruzeiros que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
05 / 12 / 82 e término em 05 / 12 / 82 , no valor de Cr\$.:
I V I S T A cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 230.128.381-04

A lista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMADEU DOMINGUES

Aos 05 dias do mês de Dezembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES CIC. 230.128.381-04 residente e domiciliado à rua B L 01 Q 01 Nova Brasilândia Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11815 assinado em 26 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 com área de 1.030 M2 e com os seguintes limites:

Frente	com	48,70	metros	para	a	Rua	B	
Fundo	"	48,00	"	"	"	a	Rua	A
L.Dir	"	14,20	"	"	"	a	Rua	05
L.Esq	"	28,30	"	"	"	o	Lote	02

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros por metros quadrado () que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 49.440,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 05/ 12 / 82 e término em 05/ 12 / 82 , no valor de Cr\$.: À VISTA cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Amador ...

PROMITENTE COMPRADOR:

CIC: 230.128.38-04

A lista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMADEU DOMINGUES

Aos 05 dias do mês de Dezembro de 1982 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGO nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES CIC. 230.128.381-04 residente e domiciliado à rua E Lote 02 Q 45 Nova Brasilândia Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11819 assinado em 26 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 com área de 444,28 M² e com os seguintes limites:

Frete	com	12,40	metros	para	a	Rua	E
Fundo	"	16,00	"	"	"	o	Lote 07
L.Dir	"	31,40	"	"	"	o	Lote 03
L.Esq	"	31,20	"	"	"	o	Lote 01

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadra) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.325,00 (Vinte e Hum mil trezentos e vinte cinco cruzeiros que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 05 / 12 / 82 e término em 05/ 12 / 82 , no valor de Cr\$.: cada uma.

A V I S T A

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

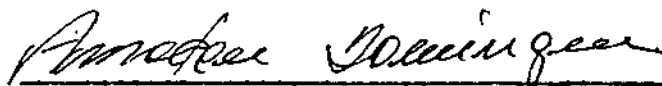
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:



PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 230.128.381.-04

DI. 1

21

! A 21/10

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A. COM
FAMÍLIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
AMADEU DOMINGUES

Aos 30 dias do mês de Novembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES
CIC. 230.128.381-04 residente e domiciliado à rua 01 lote 09
Q 21D / NOVA BRASILÂNDIA doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11820 assinado em 26/11/82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 09/91D com área de 701,25 M2 e com os seguintes
limites:

Frente	com	15,00	metros	para	a	Rua	01
Fundo	"	15,00	"	"	"	o	Lote 03
L.Dir	"	48,50	"	"	"	os	Lts 06,07,08
L.Esq	"	50,00	"	"	"	os	Lts 10,11,12

situado na Colônia DE NOV. BRASILÂNDIA, Município de
NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrado)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 33.660,00
(Trinta e tres mil e seiscentos e sessenta cruzeiros que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/ 11 / 82 e término em 30/11 / 82 , no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de NOVENO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Amadeu Monteiro

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 230.128.381-04

D - Nova Col.
C - 812-5

90.000,00

LANÇADO

30 - 12-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
AMADEU DOMINGUES

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES
CIC. 230.126.381-04 residente e domiciliado à rua C L. 10,11,12
Q. 21D Nova Brasilândia Mt. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11821 assinado em 26 / 11 / 82 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 10,11,12 com área de 1.500,00 M2 e com os seguintes
limites:

Frete com	50,00 metros	para a Rua C
Fundo	" 50,00 "	" o Lote 09
L.Dir	" 30,00 "	" a Rua 01
L.Esq	" 30,00 "	" os Lts. 01,02,03

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de
NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrados)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 90.000,00
(Noventa mil cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 12 / 82 e término em 30 / 09 / 83 , no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Amador Maciel

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 230.228.381-04

8656-8

D. de V. 71 colunas

0.812-5

38.7600

LANÇADO

30/11/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LARNIVAL RODRIGUES BARBOSA

Aos ~~dez~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~LARNIVAL RODRIGUES BARBOSA~~ CIC. ~~13.732.43-43~~ residente e domiciliado à rua ~~Av. Brasil s/nº centro - S. Marilândia~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11876~~ assinado em ~~11~~ / ~~12~~ / ~~81~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01/03~~ com área de ~~646,00 m²~~ e com os seguintes limites:

Fronte com	15,00 metros para a R. Maria
Fundo com	20,00 metros para o Lote 14
Lado com	24,00 metros para o Lote 02
Lado com	24,00 metros para o Lote 04

situado na Colônia ~~Novo Marilândia~~, Município ~~Novo Marilândia~~ estado de ~~Mato Grosso~~.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº ~~13~~/8~~2~~ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~32.760,00~~ (trinta e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **32.760,00** ~~(Trinta e oito mil, setecentos e sessenta cruzzeiros)~~, que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **15/02/82** e término em **15/01/83**, no valor de Cr\$ **3.230,00** ~~(tres mil, duzentos e trinta cruzzeiros)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 18.951.848 - 49


LAURIVAL RODRIGUES BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

8656-8
D. Dev. Resoluç.
e. 812-5 { 29.475,00

LANÇADO
30/11/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

LAURIVAL RODRIGUES BARBOSA

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Laurival Rodrigues Barbosa** CIC. **133.951.648 + 49** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil s/n** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11687** assinado em **15 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04/0.09** com área de **491,29 m²** e com os seguintes limites:

Fronte	com	15,00 metros para a Rua B
Fundo	com	15,00 metros para o Lote 07
Lado L.	com	23,00 metros para o Lote 03
Lado E.	com	12,50 metros para o Lote 03

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município **Nova Brasilândia** Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **29.475,00** (Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~29.475,00~~ * que deve
(~~Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros~~),
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em 15 / 02 / 82 e término em 15 / 01 / 83 , no valor de
Cr\$ ~~2.455,00 a primeira e 17 pagtos de Cr\$2.456,00~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada'
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro '
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente'
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução '
de todas as questões decorrente do presente contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

15.931.648 - 49



Laurival Rodrigues Barbosa

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Dev. A/Colonias

27.984,00

LANÇADO

30/11/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Aos ~~02~~ dias do mês de ~~ABRIL~~ de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Antonio Alexandre da Silva Filho~~ CIC. ~~742.694.990 - 32~~ residente e domiciliado à rua ~~D~~ QUADRA 36 CENTRO doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11636~~ assinado em ~~07 / 12 / 82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~06/1.16~~ com área de ~~455,44 m²~~ e com os seguintes limites:

Fronte	para a Rua D	14,90 metros
Fundo	para o lote 8	19,00 metros
Lado direito p/lote 5		11,20 metros
Lado esquerdo para o lote 3		11,20 metros

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA, Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 33/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (SESENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 27.354,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 19/04/82 e término em 12/07/82 no valor de Cr\$ 2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de abril de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR

CIC: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO
CPF. 742.894.514-04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D-Dev. P/edouard
C-812-5
27.984/100

LANÇADO
30/11/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Aos 10 dias do mês de **ABRIL** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO** CIC. **742.694.538 - 34** residente e domiciliado a rua **D. QUACIA 36-A, Brasília** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11635** assinado em **07 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03/0.12** com área de **458,48 m²** e com os seguintes limites:

Fronte para a Rua D	14,90 metros
Fundo para o lote 7	18,00 metros
L. Dir. para o lote 4	31,20 metros
L. Esq. para o lote 2	31,20 metros

situado na Colônia **Nova Brasília**, Município de **Nova Brasília** estado de **Mato Grosso**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 19 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta Cruzados), por outro que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 27.784,00 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 04 / 82 e término em 10 / 07 / 83, no valor de Cr\$ 2.112,00 (dois mil trezentos e trinta e dois reais) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **10** de **setil** de 198 **88**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO**
CPF. **712.694.510 - 34**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

20/06/02

Donna
Linnamind
Joc

W
Financial
C/200C. 1.128
x

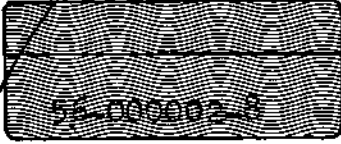
Pascual Ramos

BCO

Luonaid

01 de mayo 1.138

12/08/82
es

	Agência Cuiabá-MT.	Data 02.8.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT		Nº Conta	
Endereço nesta		959633	
n/arr.de hoje conf.(04)doc.anexos.Cr\$			CR\$ 7.305,00
sete mil trezentos e cinco cruzeiros EXTENSO: ()			7.305,00

CT 61 - 2000/50/2 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

12 Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. - BLOCO G.P.C. - CUIABÁ - MT C.G.G. 03.424.053/0001.32		
Colono IRINEU PIETRO DOS SANTOS		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra 14	Lote: 05
Valor Total do Contrato Cr\$ 22.152,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.861,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

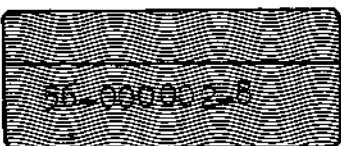
OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. - BLOCO G.P.C. - CUIABÁ - MT C.G.G. 03.474.053/0001.32		
Colono ALVARO PAULO DE SÁ		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 01	Lote: 03
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.500,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	1ª PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. - RIOCCOR P.C. - CUIABÁ-MT		Nº 00006
C.G.C. 03.424.053/0001-32		
Colono MANGEL NETO AMARAL		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra 02	Lote: 06
Valor Total do Contrato: Cr\$ 22.320,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.860,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. - RIOCCO G.P.C. - CUIABÁ-MT		Nº 000031
C.G.C. 03.424.053/0001-32		
Colono BISPLANO VIEIRA DA CUNHA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 01	Lote: 06
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.500,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	1ª PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

	Agência Cuiabá-MT	Data 12.08.82	AVISO DE CREDITO
Cliente CODEMAT		Nº Conta 959034	
Endereço			
N/arr.de hoje, conf, 01 doc.anexo. (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)			CR\$ 1.800,00
EXTENSO: ()			1.800,00

CT 61 - 2000/50/2 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGAVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT		Nº 000024
C.G.C. 03.474.063/0001-32		
Colono JOSE ALVES VIEIRA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 01	Lote: 14
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.500,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		1ª PARCELA
Vencimento: 30/07/82		
Este Recibo só é válido com Autenticação Mecânica.		

OK

Agência Cuiabá-MT.	Data 03.8.82	AVISO DE CRÉDITO 56-000002-8
Cliente CODEMAT	Nº Conta	
Endereço nesta	959190	
n/arr.de hoje conf.(02)doc.anexos.Cr\$ (-)porte, comissão.Cr\$		CR\$ 3.689,00 19,00
tres mil seiscentos setenta cruzeiros EXTENSO: (-----)		3.670,00

CT 61 - 2000/50/2 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOCO G.P.C. CUIABÁ - MT C.G.C. 08.424.053/0001.32		
Colono AMEN RODRIGUES DA SILVA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 14	Lote: 08
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.948	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.829,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcelas	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOCO L.P.C. CUIABÁ - MT C.G.C. 08.424.053/0001.32		
Colono OCIDANTE RIBEIRO		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 02	Lote: 17
Valor Total do Contrato: Cr\$ 22.356,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.860,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/06/82	1ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

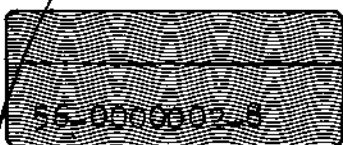
	Agência Cuiabá-MT	Data 04.08.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT	Nº Conta 959165		
Endereço Nesta			
N/ arree. de hoje conf. (01) dec. anexo. EXTENSO: (<u>Três Mil, Quatrocentos Quarenta e Dois Cruzeiros e Cinqüenta Centavos</u>)		CR\$	3.442,50 3.442,50

CT 61 - 2000/502 - 05/81 - Impacto

Visto Visto 1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT		N.º 0000 F 7
C.G.C. 03.474.053/0001-32		
Colono BARNABÉ DOMINGOS DA CONCEIÇÃO		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 09	Lote: 03
Valor Total do Contrato: Cr\$ 41.310,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 3.442,50	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	1ª parcela	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

	Agência Cuiabá-MT	Data 10.08.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT	Nº Conta		
Endereço	959231		
N/Arr.de hoje, conf.(02 doc.ânxos..Cr\$ 3.859,00 (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS).		CR\$	
EXTENSO: (-----)		3.859,00	

CT 61 - 2000/502 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL Nº: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT		Nº 00013
C.G.C. 03.474.053/0001-32		
Colono BENEDITO PAIXÃO DE SOUZA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 13	Lote: 09
Valor Total do Contrato: Cr\$ 23.988,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.999,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/06/82	1ª PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

✓ CK

CARNÊ PAGÁVEL Nº: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C. P. A. BLOCO G. P. C. CUIABÁ-MT		Nº 4
C.G.C. 03.474.053/0001-32		
Colono LEVI ROQUEIRA FRANCO		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 02	Lote: 20
Valor Total do Contrato: Cr\$ 22.320,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.860,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

✓ OK

D. 11/08/82	
C. 56.000002-8 CODEMAT	
Histórico	Cr\$
N/ arrec. de 09.08.82, den/ Similar de Urbana-Cuiabá-MT, conf.(01) doc. anexo.	1.980,00
Extensão: Hum Mil, Novecentos Oitenta Cruzeiros.	1.980,00
Visto Visto	

CT-85 - 8000/100/1 - 12/81 - AM.

nic labe.

CARNÊ PAGÁVEL NO BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOCO 400 CUIABÁ - MT	Nº 00028	
C.U.C. 03 424 053/0001 12		
Colônia	DETELVINO NUNES	
Colônia	Quadra:	Lote:
PASCOAL RAMOS	03	13
Valor Total do Contrato:	Plano:	
Cr\$ 23.750,00	12 PARCELAS	
Valor da Prestação:	Juros:	
Cr\$ 1.980,00	Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	1ª PARCELA	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

✓ OK

Agência Cuiabá-MT.	Data 05.8.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT	Nº Conta 959133	55-000002-8
Endereço nesta		
n/arr.de hoje conf.(01)doc.anexos.0\$		CR\$ 1.885,00
hum mil oitocentos oitenta cinco cru- EXTENSO: (-----zeiros-----)		1.885,00

CT 61 - 2000/50/2 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT**

C. P. A. - BLOCO G. P. G. - CUIABÁ-MT

Nº 00032

C.G.G. 03.474.053/0001-32

Colono

ELIZABETH VIANNA DA SILVA

Colônia

PASCOAL RAMOS

Quadra:

05

Lote:

03

Valor Total do Contrato:

Cr\$ 22.620,00

Plano:

12 PARCELAS

Valor da Prestação:

Cr\$ 1.885,00

Juros:

Cr\$

Valor a Pagar: Cr\$

CONTROLE CODEMAT

Vencimento: 30/07/82

1ª PARCELA

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

✓ OK

Boo
Limoncil
C/ Decuto 1.138

31/08/82
tes

AGÊNCIA Cuiabá-MT	DATA 30.08.82	AVISO DE CRÉDITO
CLIENTE CODEMAT	Nº CONTA	
56.000002-8		63566
N/ arrec. de hoje conforme (05) doc. em anexo. (-) Porte e Comissão.		10.770,50 22,00
EXTENSO: (Dez Mil, Setecentos Quarenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta Centavos.		10.748,50

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília VISTO VISTO 1ª Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT		N.º 0017
C.G.G. 03.474.053/0001-32		
Colono BARBASI DOMINGOS DA CONCEIÇÃO		
Colônia PASCOAL RANOS	Quadra: 09	Lote: 13
Valor Total do Contrato: Cr\$ 41.310,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 3.442,50	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		2ª parcela
Vencimento: 30/08/82		
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT		N.º 002
C.G.G. 03.474.053/0001-32		
Colono ANTONIO JOSE ORMOND		
Colônia PASCOAL RANOS	Quadra: 24	Lote: 07
Valor Total do Contrato: Cr\$ 22.008,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.834,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		2ª PARCELA
Vencimento: 30/08/82		
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT

C.G.C. 03.474.053/0001-32

Nº 000023

Colono **ANTONIO JOSE ORMOND**

Colônia **PASCOAL RAMOS**

Quadra: **14**

Lote: **07**

Valor Total do Contrato:
Cr\$ **22.038,00**

Plano: **12 PARCELAS**

Valor da Prestação:
Cr\$ **1.834,00**

Juros:
Cr\$

Valor a Pagar: Cr\$

CONTROLE CODEMAT

Vencimento: **30/07/82**

1ª PARCELA

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO BANCO FINANCIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT

C.G.C. 03.474.053/0001-32

Nº 000025

Colono **OSMAR GOMES DA SILVA**

Colônia **PASCOAL RAMOS**

Quadra: **03**

Lote: **14**

Valor Total do Contrato:
Cr\$ **21.800,00**

Plano: **12 PARCELAS**

Valor da Prestação:
Cr\$ **1.800,00**

Juros:
Cr\$

Valor a Pagar: Cr\$

CONTROLE CODEMAT

Vencimento: **30/07/82**

1ª PARCELA

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT

C.G.C. 03.424.053/0001-32

Nº 00016

Colono **ACIDANTE RIBEIRO**

Colônia **PASCOAL RAMOS**

Quadra: **02**

Lote: **17**

Valor Total do Contrato:
Cr\$ **22.356,00**

Plano: **12 parcelas**

Valor da Prestação:
Cr\$ **1.850,00**

Juros:
Cr\$

Valor a Pagar: Cr\$

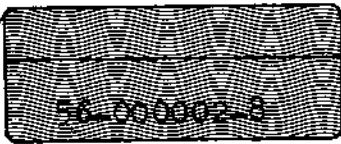
CONTROLE CODEMAT

Vencimento: **30/07/82**

2ª parcela

ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OK

	Agência: Cuiabá-MT.	Data: 28.7.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente: CODEMAT	Nº Conta: 959365		
Endereço: nesta	56.000002.8		
n/arr.de hoje conf.(01)doc.anexos.88		-CR\$ 1.800,00	
hum mil e oitocentos cruzeiros EXTENSO: (-----)		1.800,00	
CT 61 - 2000/50/2 - 05/81 - Impacto		Visto	Visto 1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOCO SPC CUIABÁ - MT		
C.G.C. 03.424.053/0001.32		
Colono LEVI ANTONIO DE SOUZA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadro 01	Lote 13
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.600,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00 ✓	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

Agência Guiabá-MT.	Data 21.7.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT	Nº Conta	56-000002-8
Endereço nesta	959534	
n/arr.de hoje conf.(01)doc.anexos.00 (-)porte, comissão.Cr\$		CR\$ 1.863,00 18,00
hum mil oitocentos quarenta cinco cru EXTENSO: zefros.		1.845,00

CT 61 - 2000/50/2 - 05/81 - Impacto Visto Visto 1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. RIOCO G.P.C. GUIABÁ - MT C.G.C. 08.424.053/0001-32		
Colono CLAUDETE CORREIA DE LIMA		
Colônia PASCOAL RANES	Quadra 13	Lote 15
Valor Total do Contrato Cr\$ 22.365,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação Cr\$ 1.863,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		2ª parcela
Vencimento: 30/07/82		
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK
Val

Agência Cuiabá-MT.	Data 30.7.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT	Nº Conta 959262	56-000002-8
Endereço nesta		
n/arr.de hoje conf.(05)doc.anexos,cr\$		CR\$ 10.929,00
dez mil novecentos vinte nove cruzei- EXTENSO: () ros.		10.929,00

CT.61 - 2000/502 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL Nº **BANCO FINANCIAL**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT **Nº 003**

C.G.G. 03.474.053/0001-32

Colono **CLARINDO DE CASTRO**

Colônia **Quadra:** **Lote:**

PARCELA 04 **04** **05**

Valor Total do Contrato: **20.700,00** **12 PARCELAS**

Valor da Prestação: **2.475,00** **Juros:**

Valor a Pagar: **2.475,00** **Cr\$**

CONTROLE CODEMAT **1ª PARCELA**

Vencimento: **30/07/82**

Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica

2.475,00

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT		Nº 000020
C.G.C. 03.474.053/000132		
Colono MARIA DA GLORIA SILVA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 18	Lote: 01
Valor Total do Contrato: Cr\$ 25.588,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 2.224,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	1ª PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ - MT		Nº 000020
C.G.C. 03.424.053/000132		
Colono FRANCISCO WILLIS NUNES		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 02	Lote: 25
Valor Total do Contrato: Cr\$ 26.280,00	Plano: 1ª parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 2.190,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

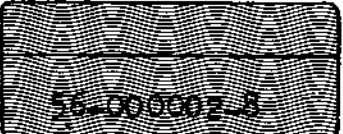
OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOCO G.P.C. CUIABÁ-MT		Nº
C.G.C. 03.424.053/0001-32		000000
Colono FRANCISCO WILLIS NUNES		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 02	Lote: 25
Valor Total do Contrato: Cr\$ 26.280,00	Plano: 1a parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 190,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/06/82	1a parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. - BLOCO G.P.C. - CUIABÁ-MT		Nº
C.G.C. 03.474.053/0001-32		000026
Colono FRANÇA NUNES		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 02	Lote: 02
Valor Total do Contrato: Cr\$ 22.320,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.850,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	1a PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

Agência Cuiabá - MT.	Data 20.8.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT	Nº Conta	
Endereço Nesta	959513	
n/arr.de hoje conf.(02)doc.anexos.06 (-) porte, comissão, Cr\$		CR\$ 2.306,00 19,00
dois mil duzentos oitenta sete cruzei EXTENSO: (-----) ros.-----		2.287,00

CT 61 - 2000/502 - 05/81 - Impacjo

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGAVEL Nº: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOC. G.P.C. CUIABÁ - MT		Nº 918
C.G.C. 03.424.053/0001.32		
Colono NITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: UNICA	Lote:
Valor Total do Contrato: Cr\$ 500,00	Plano: RES. 13/82	
Valor da Prestação: Cr\$ 500,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 20/07/82	UNICA	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

CARNÊ PAGAVEL Nº: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOC. G.P.C. CUIABÁ - MT		Nº 0002
C.G.C. 03.424.053/0001.32		
Colono CARLOS TOZZATO		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 14	Lote: 12
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.672,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.806,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/06/82	1ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

Agência	Goiabá-MT.	Data	27.7.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente	CODEMAT	Nº Conta		
Endereço	nesta		959493	36-000002-8
n/arr.de hoje conf.(02)doc.anexos			CR\$	3.657,00
tres mil seiscentos cinquenta sete				
EXTENSO: (---cruzeiros---				3.657,00

CT 81 - 2000/50/2 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL - S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. 0000 G.P.C. GUIARÁ - MT. Nº 00000000		
C.U.L. 03 424 053/0001 32		
Colono BERNARDINO MOURÃO		
Colônia PASCUAL RAMOS	Quadra 01	Lote 12
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.600,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/83	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL - S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. 0000 G.P.C. GUIARÁ - MT. Nº 00000000		
C.U.L. 03 424 053/0001 32		
Colono BERNARDINO MOURÃO		
Colônia PASCUAL RAMOS	Quadra 01	Lote 12
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.600,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

1.857,00

19/08/82
OK

Beo
Lionel
C/D Scuto 1.138

12/08/72

Agência Cuiabá-MT.	Data 26.7.82	AVISO DE CRÉDITO
Cliente CODEMAT	Nº Conta	
Endereço nesta	959420	56.000002-8
n/arr.de hoje conf.(01)doc.anexos.00\$		CR\$ 1.980,00
hum mil novecentos oitenta cruzeiros		1.980,00
EXTENSO: (-----)		

CT 61 - 2000/502 - 05/81 - Impacto

Visto

Visto

1ª Via - Cliente

CARNÊ PAGÁVEL NO: RISCO FUNDIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. RUA GARCIA CUIABÁ-MT		
C.G.C. 03.424.053/0001 32		
Colono PEDRO TIERILO		
Colônia PASCUAL FAIUS	Quadra: 03	Lote: 17
Valor Total do Contrato: Cr\$ 24.700,00	Piano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1980,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		2ª parcela
Vencimento: 30/07/82		
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

18/08/82

BCO

Simoniac

C/Deauto 1.138 ✓

hamad
26/08/82
65

AGÊNCIA Cuiabá-MT	DATA 23.08.82	AVISO DE CRÉDITO
CLIENTE CODEMAT	Nº CONTA	
	56-000002-8	63194
N/Arr.de hoje, conf. (03) doc. anexo... Cr\$		5.757,00
(CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS)		
EXTENSO: (.....)		5.757,00

WILSON DOS SANTOS

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília

VISTO

VISTO

1º Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT	Nº 0003	
C.G.G. 03.474.053/0001-32		
Colono	ANANIAS ALVES DA SILVA	
Colônia	Quadra:	Lote:
PASCOAL RAMOS	13	10
Valor Total do Contrato:	Plano:	
Cr\$ 24.108,00	12 PARCELAS	
Valor da Prestação:	Juros:	
Cr\$ 2.009,00 ✓	Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/08/82	1ª PARCELAS	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT	Nº 00023	
C.G.G. 03.474.053/0001-32		
Colono	TUBIARA J. VIANNA DA SILVA	
Colônia	Quadra:	Lote:
PASCOAL RAMOS	05	02
Valor Total do Contrato:	Plano:	
Cr\$ 22.620,00	12 PARCELAS	
Valor da Prestação:	Juros:	
Cr\$ 1.885,00 ✓	Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	1ª PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: **BANCO FINANCIAL S/A**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C.P.A. RIO DE JANEIRO CUIABÁ - MT
C.G.C. 03.424.000/0001-37

Colono

CLAUDETE CORREIA DE LIMA

Colônia

PASCOAL RANOS

Quadra:

13

Lote:

15

Valor Total do Contrato:

Cr\$ **22.356,00**

Plano:

12 parcelas

Valor da Prestação:

Cr\$ **1853,00**

Juros:

Cr\$

Valor a Pagar Cr\$

CONTROLE CODEMAT

Vencimento: **30/08/82**

3ª parcela

ESTE RECIBO É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OK

BCO
Financial
C/ Decreto 1.138

26/08/82
G

AGÊNCIA Cuiabá-MT	DATA 24.08.82	AVISO-DE CRÉDITO
CLIENTE CODEMAT	Nº CONTA	
	56-000002-8	63312
N/Arr.de hoje, conf.(01) doc.anxo...Cr\$		1.857,00
(Hum mil,oitocentos e cinquenta e sete cruz cruzeiros).		
EXTENSO: (.....)		1.857,00

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília

VISTO

VISTO

1ª Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO:		
BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A.	PROCO L.P.C.	CUIABÁ - MT
C.G.C. 03.420.053/0001-97		
Colono MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS		
Colônia PASCUAL RAMOS	Quadra: 14	Lote: 03
Valor Total do Contrato Cr\$ 22.284,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.857,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento 30/08/82	3ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

Bco

Financial

C/Recreto 1.138

26/08/82 ✓
G

AGÊNCIA Cuiabá-MT	DATA 25.08.82	AVISO DE CRÉDITO
CLIENTE CODEMAT	Nº CONTA	
	56.000002-B	63331
N/Arrec.de hoje, conf.(02) doc. anexo (R) Tres mil, seicentos e oitenta e cinco cruzeiros). EXTENSO: (.....)		
		Cr\$ 3.685,00
		3.685,00 ✓

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília VISTO VISTO 1ª Via - CLIENTE

CARNE PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C. P. A. BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT	N.º 000038	
C.G.G. 03.474.053/0001-32		
Colono RAIMUNDO ZEFERINO RIBEIRO		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 05	Lote: 04
Valor Total do Contrato: Cr\$ 22.620,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.885,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/08/82	1ª PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNE PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C. P. A. BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT	N.º 000022	
C.G.G. 03.424.053/0001-32		
Colono ANTONIO DE SOUZA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 01	Lote: 13
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.600,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/08/82	3ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

Bco

Financial

C/ Decreto 1138

26/08/72 /
ts

AGÊNCIA Cuiabá-MT	DATA 18.08.82	AVISO DE CRÉDITO
CLIENTE CODEMAT	Nº CONTA	
56-000002-8	63138	
N/Arr.de hoje, conf. (1) doc. anexo. Cr\$		1.800,00
(HUM MIL E OTOCENTOS CRUZEIROS)		
EXTENSO: (.....)		1.800,00 ✓

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília VISTO VISTO 1ª Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FIDUCIARIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C P A RIO DO G. P. C. CUIABÁ - MT		Nº 000021
C.G.C. 03.424.053/0001.32		
Colono BERNARDINO MOURÃO		
Colônia PISCAL RANOS	Quadra 01	Lote 12
Valor Total do Contrato: Cr\$ 21.500,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.800,00 ✓	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/08/82	3ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

Bco
Financiel
Decreto 1.138

26/08/82
✓

AGÊNCIA Cuiabá-MT	DATA 19.08.82	AVISO DE CRÉDITO
CLIENTE CODEMAT	Nº. CONTA	
	56-000002-8	63146
N/Arr.de hoje, conf.(01)doc.anexo, Cr\$ (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA CRU=ZEIROS).		1.950,00
EXTENSO: (.....)		1.950,00 ✓

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília

VISTO

NOTO

1º Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT		
C. P. A. - BLOCO G. P. C. - CUIABÁ-MT	N.º 00034	
C.G.C. 03.474.053/0001-32		
Colono		
DUTRALINA SILVA DO AMARAL		
Colônia	Quadra:	Lote:
PASCOAL RAMOS	05	10
Valor Total do Contrato:	Plano:	
Cr\$ 23.400,00	12 PARCELAS	
Valor da Prestação:	Juros:	
Cr\$ 1.950,00	Cr\$	
Valor a "Pagar": Cr\$		
CONTROLE-CODEMAT		
Vencimento: 30/08/82	1ª PARCELA	
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

BCU
Financial
a/ Deauto 1.138

2/10/82
G

AGÊNCIA Cuiabá-MT	DATA 31.08.82	AVISO DE CRÉDITO
CLIENTE CODEMAT	Nº CONTA	
	56-000002-8	63535
N/Arr.de hoje, conf. (03) doc. anexo. Cr\$ 6.435,00		
(7) porte e comissão.		20,00
SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REIS (6.435,00)		
EXTENSO: (.....)		6.435,00
CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília		1ª Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOCO G.P.C. CUIABÁ-MT		
C.G.O. 03.424.053/0001-32		
Colono SILVANO RODRIGUES FERREIRA		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 03	Lote: 11
Valor Total do Contrato: Cr\$ 23.760,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.980,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT	1.980,00 R\$	
Vencimento: 30/08/82	1ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BLOCO G.P.C. - CUIABÁ-MT		
C.G.O. 03.474.053/0001-32		
Colono CLARINDO GERMÃO DE CASTRO		
Colônia PASCOAL RAMOS	Quadra: 04	Lote: 08
Valor Total do Contrato: Cr\$ 23.760,00	Plano: 12 PARCELAS	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.980,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT	24 PARCELA	
Vencimento: 30/08/82		
Este Recibo só é Válido com Autenticação Mecânica		

OK

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FINANCIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C P A BLOCO GPC CUIARÁ - MT		Nº 00114
C.U.C. 03.424.054/0001 32		
Colono SILVANO RODRIGUES FERREIRA		
Colônia PASCOAL RANOS	Quadra: 03	Lote: 11
Valor Total do Contrato: Cr\$ 23.760,00	Plano: 12 parcelas	
Valor da Prestação: Cr\$ 1.980,00	Juros: Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		2ª parcela
Vencimento: 30/07/82		
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

AGOSTO

BCO

Financal

C/ Decreto 1.158

12/08/82
S

AGÊNCIA	Guarabá-MT	DATA	16 08.82	AVISO DE CRÉDITO
CLIENTE	CODEMAT			Nº CONTA
				56-000002-87
				63017
N/Arr.de hoje, conf.(61) doc.anexo..Cr\$				1.806,00
(HUM MIL, OITOCENTOS E SEIS CRUZEIROS)				
EXTENSO: (.....)				1.806,00 ✓

CT - 61 - 2000/50/2 - 06/82 - Brasília VISTO VISTO 1ª Via - CLIENTE

CARNÊ PAGÁVEL NO: BANCO FIDUCIARIAL S/A		
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
C.P.A. BDOCO L.P.C. GUARABÁ - MT		
C.G.C. 03.424.053/0001.37		
Colono CARLOS TORRATO		
Colônia	Quadra:	Lote:
PAROQUEIA BOMAS	14	12
Valor Total do Contrato:	Plano:	
Cr\$ 21.572,00	12 parcelas	
Valor da Prestação:	Juros:	
Cr\$ 1.806,00 ✓	Cr\$	
Valor a Pagar: Cr\$		
CONTROLE CODEMAT		
Vencimento: 30/07/82	2ª parcela	
ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OK

OK

J-Dev Pl Colônia

25.588.00

c-812-5



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **MARIA DA GLORIA SILVA**

Aos **14** dias do mês de **JULHO** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARIA DA G. SILVA**

CIC. 207.000.001-01 residente e domiciliado à rua **COAL. RAMOS-L 01-Q 82** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11042** assinado em **09 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **01** com área de **444,97 m²** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM CANTEIRO PUBLICO; AO SUL COM O LOTE 02; A LESTE COM RUA Nº 11; A OESTE COM RUA 08;**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **26.688,00** / **25.388,00** / **VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS** deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 07 / 82** e término em **30 / 08 / 83**, no valor de Cr\$.: **2.224,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE QUATRO CRUZEIROS)** uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 207688851-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

000030

D. Rev. P/Coloay
e-8123 / 24.200.00

LANÇADO

31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

CLARINDO GERNARO DE CASTRO

Aos **10** dias do mês de **JULHO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CLARINDO G. DE CASTRO** CIG. **134.017** residente e domiciliado à rua **COL. PASCOAL RAMOS - L. 00 00** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1233** assinado em **10 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **00** com área de **495,00 m²** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM A RUA 04; AO SUL COM O LOTE 08; A LESTE COM A RUA 05; A OESTE COM O LOTE 20;**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº **18** /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **80,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **29.700,00**

(VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 07 / 82** e término em **30 / 08 / 83**, no valor de Cr\$.: **22475,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS)**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de JULHO

de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 034839591-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

10.000.000

D- Div. P/ Colônia

22.284,00

e. 812-5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS.

LANÇADO
31/08/82

Aos 31 dias do mês de maio de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado à rua lote 03 Quadra 14 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13282 assinado em 04/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 03 com área de 371,00 e com os seguintes limites:

- As Norte com o lote 04
- As Sul com lote 02
- As Leste com a Rua 09
- As Oeste com Thomyres S. Costa Marques

situado na Colônia Pádua Rios

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecidá com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinte e dois mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) R\$ 22.284,00
que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/08/82 e término em 30/08/83, no valor de Cr\$ 1.857,00 (um mil oitocentos e cinquenta e sete cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

0000021:

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que, ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 172 725 431-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

J. de A. M. Colares

6.812-5

22-356900

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **DECIDANTE RIBEIRO**

LANCADO

21/08/82

Aos 31 dias do mês de maio de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **DECIDANTE RIBEIRO**

CIC. **313 128 2106**

residente e domiciliado à rua **lote 17** doravante denominado Promitente Com

prador, resolve

celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13752** assinado em **04/12/81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **17** com área de **312,00 m2** e com os seguintes limites:

Ao Norte com lote **18**

Ao Sul com lote **16**

A Leste com Rua **01**

A Oeste com lote **A**

situado na Colônia **Pascual Ramos**

na zona rural

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

OK

D. Dev. P/ Colônia

C. 812-5

41.310,00

LANÇADO

31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **BARBARÉ DOMINGOS DA CONCEIÇÃO**,

Aos **23** dias do mês de **junho** de 198 **2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital; CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **BARBARÉ DOMINGOS DA CONCEIÇÃO** CIC. **229.821.301-83** residente e domiciliado à rua **lote 03 QUADRA 09-COLÔNIA PASCOAL RANGEL** resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **10971** assinado em **24/05/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03** com área de **688,50 m²** e com os seguintes limites:

Ao Norte faz divisa com a Rua 03
 Ao Sul com a Rua 03
 A Leste com o lote 02
 A Oeste com o lote 04

situado na Colônia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 35/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta mil reais) por lote, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 120,00 (dois mil e duzentos mil reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/07/82 e término em 30/06/83, no valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos mil reais) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Junho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Ronald Ranger da Conceição
~~PROMITENTE COMPRADOR~~
CIC:229 801301-25

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

D- Dev. P/Colônia

C. 812-5



OK

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

BENEDITO PAIXÃO DE SOUZA

Aos 31 dias do mês de maio de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. BENEDITO PAIXÃO DE SOUZA CIC. RE 201640 residente e domiciliado à rua lote 09 quadra 13 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13417 assinado em 11 / 01/ 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 09 com área de 399,75 m² e com os seguintes limites: Ao Norte lote 10; Ao Sul lote 08; A Leste com Manoel M de Amorim e a Oeste com Rua 11

situado na Colônia de PASEUAL RAMOS de 1000 m² de área total

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23 988,00 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros) a ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/06/82 e término em 30/06/82, no valor de Cr\$ 1 999,00 (um mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

~~Resoluto do Presidente da Comissão~~
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 138 918421-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

00 00 28

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Dev. do Colômbio / 23.750,00
Q. 812-5

LANÇADO
31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ETELVINO NUNES**

Aos **18** dias do mês de **JULHO** de 198 **2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ETELVINO NUNES** **COL. PAS** **CIC. 1.722 234** residente e domiciliado à rua **DOAL RAMOS - L 13 Q 03** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **19200** assinado em **04 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **13** com área de **600,00 m²** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM O LOTE 12; AO SUL COM O LOTE 14; A LESTE COM O LOTE 06; A OESTE COM A RUA 01;**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº ¹⁵ /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **20,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em 'Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **23.750,00**
(VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 07 / 82** e término em **30 / 08 / 88**, no valor de Cr\$.: **1.000,00 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d

- definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Etelino Nunes
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:337699039-72

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

D. Dev. P/ Celso / 22.6.2000
e- 812-5

LANÇADO

31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E O SR. **ELIZABETH VIANNA DA SILVA**

Aos **14** dias do mês de **JULHO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ELIZABETH V. DA SILVA / CIC. 13.080.573** residente e domiciliado à rua **COL. PASCOAL RAMOS - L 03 Q 05** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13429** assinado em **10 / 08 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03** com área de **377,00 m2** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM O LOTE 04; AO SUL COM O LOTE 02; A LESTE COM A RUA 07; A OESTE COM O LOTE 11;**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **22.820,00 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 07 / 82** e término em **30 / 06 / 83**, no valor de Cr\$.: **1.885,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS)**

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PRIMITENTE COMPRADOR
CIC: 235017871-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

OK

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO JOSE ORMOND.

J. de M. Lobato

22.008,00

LANÇADO

31/08/82

6812-5

Aos 13 dias do mês de JULHO de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ANTONIO JOSE ORMOND / CIC. 204 188 residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS - L 07 Q 14 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13571 assinado em 13 / 12 / 81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07 com área de 386,80 m² e com os seguintes limites: AO NORTE COM O LOTE COM Nº 08; AO SUL COM O LOTE 06; A LESTE COM A RUA 09; A OESTE COM THOMAS B.C. MARQUES;

situado na Colônia PASCOAL RAMOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **80,00 POR METRO QUADRADO** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **22.008,00** (VINTE E DOIS MIL E OITO CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 07 / 82 e término em 30 / 08 / 83, no valor de Cr\$.: **1.884,00** (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:104602091-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

000025

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-Dev-1/ Colônia

e. 812-5

21.600,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **OSMAR GOMES DA SILVA**

Aos 16 dias do mês de JULHO

de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **OSMAR GOMES DA SILVA /** CIC. **171.748.721-15** residente e domiciliado à rua **COL. PASCOAL RAMOS-L 14 Q 03** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13324** assinado em **02 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **14** com área de **398,00 M2** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM O LOTE 13; AO SUL COM O LOTE 15; A LESTE COM O LOTE 05; A OESTE COM A RUA 01;**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº **15**/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **21.800,00**
(VINTE E HUM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 07 / 82** e término em **30 / 08 / 83**, no valor de Cr\$.: **1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de JULHO

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

osvaldo de oliveira fort
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 171748721-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

OK

D- Dev. P/ Colônia

C-812-5

21.500,00

LANCADO

31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ALVARO PAULO DE SA.**

Aos **14** dias do mês de **MAIO** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital; CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ALVARO P. DE SA** **CIC. 1.103197.** residente e domiciliado à rua **COL. PAZ** **COAL. RANOS - L. 03 Q 01** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **12017** assinado em **02/12/81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03** com área de **300,00 m²** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM A RUA 02; AO SUL COM O LOTE 01; A LESTE COM O LOTE 02; A OESTE COM O LOTE 04;**

PASSOAL RANOS
situado na Colônia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº ¹⁸ /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~80,00 POR METRO QUADRADO~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ^{21.500,00}
(VINTE E UM MIL E CINCENTOS CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 07 / 82 e término em 30 / 08 / 83, no valor de Cr\$. 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) a mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução da prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d

definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de JULHO

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC:001.950.061-00

Alvaro Penedes
PROMITENTE COMPRADOR

CIC:217362861-53

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

OK

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MANOEL NETO ANARAL

D-2w-7/Colônia

22.320,00

e-812-5



Aos 31 dias do mês de maio de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. MANOEL NETO ANARAL, residente e domiciliado à rua lote 06 quadra 02 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13341 assinado em 02/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 06 com área de 372,00 m² e com os seguintes limites:

- As Norte com o lote 07
- As Sul com o lote 05
- As Leste com Rua 01
- As Oeste com o lote A

situado na Colônia

Pascual Ramos

Lote 06 - Quadra 02

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 13 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil e trezentos e vinte cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/ 06 / 82 e término em 30/ 06 / 83, no valor de Cr\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Carlos de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 111151571-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMON RODRIGUES DA SILVA.

LANÇADO

31/08/82

Aos

31

dias do mês de maio

de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr.

CIC.

AMON RODRIGUES DA SILVA
residente e domiciliado a rua lote 08
doravante denominado Promitente Com

prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11646 assinado em 10 / 02 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08 com área de 365,82 m2 e com os seguintes limites:

Ao Norte com lote 09

Ao Sul com o lote 07

A Leste com Rua 09

A Oeste com Thomyres S. Costa Marques

situado na Colônia

nascentes - 712

Pascoal Ramos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

000003

lecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.948,00 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/06/82 e término em 30/06/83, no valor de Cr\$1.829,00 (Um mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

000008

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Rodrigues da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

J. de. A. Colburn

23.760.000

C-812-5

LANÇADO
31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PEDRO TINELLO

Aos **31** dias do mês de **maio** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **PEDRO TINELLO** CJC. RG 1453 889 residente e domiciliado a rua **lote 19** quadra 03 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13330** assinado em **02/ 12/ 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **19** com área de **396,00 m2** e com os seguintes limites:

- Ad Norte com lote 16**
- Ad Sul com o lote 18**
- A Leste com o lote 02**
- A Oeste com Rua 01**

situado na Colônia

PASCOAL RANOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

leciona com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 25.750,00 (Vinte e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/06/82 e término em 30/06/83, no valor de Cr\$ (um mil novecentos e oitenta cruzeiros) Cr\$ 1980,00 uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA DITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

000002

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 304039411-20

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

00 00 8 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-Dev-P/Colônia

21.500,00

e-812-5

LANÇADO

31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. BIBIANO VIEIRA DA CUNHA.

Aos 16 dias do mês de JULHO de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital; CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. BIBIANO V. DA CUNHA / CIC. 340.661 residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS - L 06 Q 01 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13305 assinado em 02 / 12 / 81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 06 com área de 360,00 M2 e com os seguintes limites: AO NORTE COM A RUA 02; AO SUL COM O LOTE 8; A LESTE COM O LOTE 05; A OESTE COM O LOTE 07;

situado na Colônia PASCOAL RAMOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº ¹⁵ /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **21.500,00**
(VINTE E HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 /07 /82** e término em **30 /08 /83**, no valor de Cr\$.: **1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

OK

000004

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-Dir. Planejamento

012-5

21.500.00

LANÇADO
31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSE ALVES VIEIRA

Aos 14 dias do mês de JUNHO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOSE ALVES VIEIRA / CIC. 249 994 residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS 14 Q 01 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13301 assinado em 02/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 14 com área de 600,00 m² e com os seguintes limites: AO NORTE COM A RUA 02; AO SUL COM O LOTE 01; A LESTE COM O LOTE 13; A OESTE COM O LOTE 15;

situado na Colônia PASCOAL RAMOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 13 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60 (sessenta cruzeiros) por metros quadrados que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 26 280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/06/82 e término em 30/06/83, no valor de Cr\$ 2 190,00 (dois mil cento e noventa cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 171 600 221-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

OK

00.0026

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

J. de V. H. Colares / 185
e-812-5 / 22.32000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. FRANÇA NUNES

LANÇADO
31/01/82

Aos 14 dias do mês de JULHO de 1981,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. FRANÇA NUNES

CIC. 3.220 452 residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS - L 02 Q 02 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13267 assinado em 04 / 12 / 81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 com área de 372,00 m² e com os seguintes limites: AO NORTE COM O LOTE 03; AO SUL COM O LOTE 01; A LESTE COM A RUA 01; A OESTE COM O LOTE 01

situado na Colônia PASCOAL RAMOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº **15/81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **80,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **22.500,00/ VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 07 / 82** e término em **30 / 08 / 83**, no valor de Cr\$.: **1.350,00 (UM MIL E OITOCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS)** na.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Francisco N. M. de C.

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 25174229-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

OK

D- Div. P/ Colônia 21.672.00
 C 812-5
LANÇADO
 31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CARLOS TOSSATO

Aos 31 dias do mês de maio de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. CARLOS TOSSATO, residente e domiciliado à rua lote 12 quadra 14 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13338 assinado em 02/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12 com área de 361,32 m² e com os seguintes limites:

 Ao Norte com lote 13

 Ao Sul com lote 11

 A Leste com Rua 09

 A Oeste com Terras B. Costa Marques

situado na Colônia

PASCUAL RANDES

na zona rural

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.672,00 (Vinte e um mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 06 / 82 e término em 30 / 06 / 83, no valor de Cr\$ 1.806,00 (Um mil oitocentas e seis cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Carlos Lessa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 290302008-63

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

D-Dev. P/Colônia / 24.108.00

e. 812.5

LANÇADO
21/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ANANIAS ALVES DA SILVA.**

Aos **27** dias do mês de **JULHO** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANANIAS ALVES DA SILVA** residente e domiciliado a rua **COL. PASCOAL RAMOS-L 10-Q 13-** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11644** assinado em **10 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **10** com área de **401,90 M2** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM O LOTE 11; AO SUL COM O LOTE 09; A LESTE COM MANOEL M. AMORIM; A OESTE COM A RUA 11.**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**, Município de **CUIABÁ-MT**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **80,00 POR METRO QUADRADO**.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **24.108,00** (VINTE E QUATRO MIL CENTO E OITO CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 /08 /82 e término em 30 /07 /83, no valor de Cr\$.: **2.009,00(DOIS MIL E NOVE CRUZEIROS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título e

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de JULHO

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 664 516 718-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

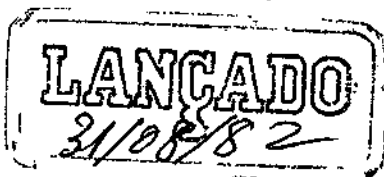
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OK

J. Du. A. Celina
22.620000
C-1125

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **TUBIARA JOÃO VIANNA DA SILVA**



Aos **10** dias do mês de **JULHO** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **TUBIARA J. V. DA SILVA** / **CIC-241.139.131-53** residente e domiciliado à rua **COL. PASCOAL RAMOS-L 02 Q 08** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13423** assinado em **10 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02** com área de **377,00 m²** e com os seguintes limites: **AO NORTE COM O LOTE 031 AO SUL COM O LOTE 011 A LESTE COM A RUA 071 A OESTE COM O LOTE 121**

situado na Colônia **PASCOAL RAMOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 POR METRO QUADRADO** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **22.320,00** (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 07 / 82 e término em 30 / 06 / 83, no valor de Cr\$.: **1.885,00** (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS) ^{cada uma}

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Tubiana B. de Lima da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 241139131-53

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

000003

D. Dev. P/ Colômbia

22.62000

0.812-5

LANÇADO
31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SR. RAIMUNDO GEBERINO RIBEIRO.

JULHO

2

Aos dias do mês de de 198 ,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 52.573/70 e do outro lado o Sr. COL. PAS
COAL RAMOS - L 04-Q 05- residente e domiciliado à rua
doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

13564 O presente contrato decorre do requeri
mento nº assinado em / / , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

04 O objeto do presente contrato é a alienação
do lote nº AO NORTE COM LOTE 95; AO SUL COM LOTE 03; A LESTE COM
Lote 02; A OESTE COM LOTE 10.

PASCOAL RAMOS

CUIABÁ-MT

situado na Colônia

, Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº. 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 POR METRO QUADRADO**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **22.820,00** (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 08 / 82 e término em 30 / 07 / 83, no valor de Cr\$.: **1.885,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS)**

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de JULHO

de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Ramundo Zikorio Ribeiro
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

OK

D. Dev. H. Colares
C. 812.3
23.400,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DUTRALINA SILVA DO AMARAL.

Aos 27 dias do mês de JULHO de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. DUTRALINA SILVA DO AMARAL, C.I.C. 284.173.801-91 residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS - L 10-Q 05- doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10969 assinado em 20/04/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10 com área de 390,00 M2 e com os seguintes limites: AO NORTE COM LOTE 09; AO SUL COM LOTE 11; A LESTE COM LOTE 04; A OESTE COM A RUA 05;

situado na Colônia PASCOAL RAMOS, Município de CUIABÁ-MT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 POR METRO QUADRADO

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23.400,00 (VINTE E TRES MIL QUATROCENTOS CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 08 / 82 e término em 30 / 07 / 83, no valor de Cr\$.: 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA PORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

~~Autoralina S. de Azevedo~~
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:284173801-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

D. Ju. 7/ Colônia

C-812-5

23.760,00

LANÇADO
31/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SILVANO RODRIGUES FERREIRA

Aos ³¹ dias do mês de ^{maio} de 198², a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SILVANO RODRIGUES FERREIRA** CIC. **RG 185 693** residente e domiciliado à rua **lote 11** **quadra 03** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11621** assinado em **18 / 01 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **11** com área de **396,00 m²** e com os seguintes limites:

Ao Norte com o lote 10

Ao Sul com o lote 12

A Leste com o lote 08

A Oeste com Rua 01

situado na Colônia
Marechal

PASCOAL RANOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metros quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23.760,00 (Vinte e tres mil setecentos e sessenta cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/ 04/ 82 e término em 30/ 06/ 83, no valor de Cr\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato e terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Silvano R. Ferreira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 229591491-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

LANÇADO
30/06/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

BERNARDINA MOURÃO

Aos 31 dias do mês de maio de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **BERNARDINA MOURÃO** residente e domiciliado a rua **Quadr. D1** doravante denominado Promitente **lote 12** Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13316** assinado em **02 12 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12** com área de **150,00m²** e com os seguintes limites:

- As Norte com Rua 52
- As Sul com lote 8
- As Leste com lote 11
- As Oeste com lote 13

situado na Colônia **Pessoal Romeno**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 50,00 (Quarenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/06/82 e término em 30/06/83, no valor de Cr\$ 1800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Bernardino Moraes

PROMITENTE COMPRADOR
CIC:212376548-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OK

000012

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D-4909-2
C-812-5 / 21-600,00

LANÇADO
30/08/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LEVI ANTONIO DE SOUZA

Aos 31 dias do mês de maio de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. LEVI ANTONIO DE SOUZA CIC. 131 156 residente e domiciliado à rua lote 13 quadra 01 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13314 assinado em 02/12/81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 13 com área de 360,00 m² e com os seguintes limites:

- Ao Norte com Rua 02
- Ao Sul com lote 8
- A Leste com lote 12
- A Oeste com lote 14

situado na Colônia Pascoal Ramos

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/06/82 e término em 30/06/83, no valor de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Seri Antonio de Souza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 027270801-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO

30/06/82

Lançado
30/06/82

000

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

CLAUDETE CORREIA DE LIMA

Aos 31 dias do mês de maio de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CLAUDETE CORREIA DE LIMA** lote 15 quadra 14 CIC. 22.211 643 residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10966 assinado em 06 / 04 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 15 com área de 372,50 m² e com os seguintes limites:

- As Norte com o lote 16
- As Sul com o lote 14
- A Leste com Rua 09
- A Oeste com Thamyres S. Costa Marques

situado na Colônia Paranápolis Paranápolis Paranápolis

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0000000-3

lecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 22 356,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/06/82 e término em 30/06/83, no valor de Cr\$ 1.863,00 (um mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Clauzete Correia da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 274 248101-82

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

lecida com base nos termos da Resolução nº 13 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ **21.500,00** ~~por metro quadrado~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **21.500,00**
(Vinte e um Mil Quinhentos Cruzados) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **20 / 07 / 82** e término em **20 / 08 / 83**, no valor de Cr\$.: **1.500,00 (Um Mil e quinhentos Cruzados)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 14 de JULHO de 1985

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Rose Ellen Vieira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 134624821-49

TESTEMUNHAS:

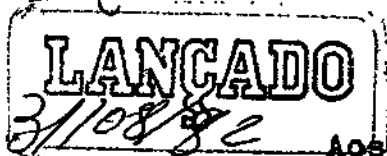
1ª _____

2ª _____

OK

D. Dev. P/Colônia 21.70.00
26.280.00
Facilitado

e-812-5



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

FRANCISCO WILLIO NUNES

Aos dias do mês de

de 198 ,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr.

CIC.

residente e do FRANCISCO WILLIO NUNES

RE 249.559

doravante denominado Promitente Comprador,

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº assinado em / / , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº com área de e com os seguintes limites: 25 438,00 m2

Ao Norte com a Rua 08

Ao Sul com lote 24

A Leste com Rua 01

A Oeste com lote A

situado na Colônia

Marechal Rondon

Parque Rondon

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe